



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento do Fórum dos Desmobilizados de Guerra de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Fórum dos Desmobilizados de Guerra de Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Abril de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Setembro de 2010, foi atribuída à favor da Sociedade Aurora 2000, Limitada, a concessão Mineira n.º 3395C, válida até 16 de Setembro de 2035, para ouro, no distrito de Guro, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 59' 00.00''	33° 10' 00.00''
2	16° 59' 00.00''	33° 12' 00.00''
3	17° 01' 00.00''	33° 12' 00.00''
4	17° 01' 00.00''	33° 11' 00.00''
5	17° 02' 00.00''	33° 11' 00.00''
6	17° 02' 00.00''	33° 09' 00.00''
7	17° 00' 00.00''	33° 09' 00.00''
8	17° 00' 00.00''	33° 10' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Setembro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas quatro do Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número quatro, a Igreja Presbiteriana de Moçambique cujos titulares são:

Jonas Ruben Ngomane – Presidente do Sínodo; Oriente Sibane – Presidente Interino do Conselho Sinodal;

Mário Nyamuxwe – Vice-Presidente do Conselho Sinodal; Ernesto Langa – Administrador da IPM.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e seladas, com selo branco em uso nesta.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2007. — O Director Substituto, *Simão Cananeu Chachuaio*.

Igreja Presbiteriana de Moçambique – SÍNODO

Resolução n.º 1/2008, de 8 de Novembro

Considerando a missão histórica que a Igreja Presbiteriana de Moçambique – doravante designada por IPM ou simplesmente Igreja – tem desempenhado no país e no mundo, na evangelização e no ecumenismo, na promoção da paz, da solidariedade, justiça e dignidade humana;

Considerando as profundas transformações ocorridas no seio da Igreja, no país e no mundo em geral, desde a aprovação da anterior constituição da IPM, a 3 de Agosto de 1963;

Havendo necessidade de prosseguir com a materialização do princípio presbiteriano Igreja Reformada sempre se Reformando;

Havendo necessidade de adequar a estrutura, organização e demais princípios aos desafios actuais da missão de anunciar a Boa Nova à actual dinâmica;

Usando da competência que lhe é atribuída pelo artigo 116 da constituição da IPM, de 3 de Agosto de mil novecentos e sessenta e três, o Sínodo determina:

1. É aprovada a Constituição da IPM, anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

2. É revogada a Constituição da IPM aprovada em 3 de Agosto de 1963 e todos os demais dispositivos que contrariem a presente constituição.

A presente constituição entra imediatamente em vigor.

Maputo, oito de Novembro de 2008. – O Presidente do Sínodo, Rev. *Jonas Ruben Ngomane*.

Igreja Presbiteriana de Moçambique

(Aprovada pela Resolução do Sínodo n.º 1/2008, de 8 de Novembro)

E da parte de Jesus Cristo, que é a fiel testemunha, o primogénito dos mortos e o Príncipe dos reis da terra! Àquele que nos ama, e no seu sangue nos lavou dos nossos pecados, e nos fez reis e sacerdotes para Deus e seu Pai; a Ele glória e poder, para sempre! *Ámen*. (Apocalipse 1:5-6)

Prefácio

A Igreja Presbiteriana de Moçambique (IPM), fundada como “Missão Suíça”, em mil oitocentos e oitenta e sete, foi obra de missionários, filhos da nossa terra, então emigrantes na região do Transval, onde tiveram contacto com o Evangelho e converteram-se. Em contacto com a família e a gente da sua terra, eles entregaram-se ao trabalho missionário e fundaram as primeiras comunidades do que viria a ser a IPM. Josefa Mhalmhala, Loice Xintomana, Eliachibe Madlakusasa, Jimboy Ximungana, entre outros, contam-se entre os abnegados primeiros missionários a quem se deveu a emergência dessas comunidades. Mais tarde, a pedido destes missionários africanos, missionários suíços que já actuavam na região do Transval vieram apoiar as pequenas comunidades cristãs no Sul de Moçambique.

Assim, a IPM desenvolveu-se também graças ao trabalho missionário das Igrejas Reformadas da Suíça Romande, particularmente dos Cantões de Vaud e Nauchatel, através dos primeiros enviados, Ernest Creux e Paul Berthoud, em mil oitocentos e setenta e cinco, e

mais tarde, Paul Berthoud, Arthur Grandjean e Henri-Alexandre Junod que vieram estabelecer-se nos anos mil oitocentos e oitenta e sete a mil oitocentos e oitenta e nove. Mas desde mil novecentos e quarenta e oito, ano do “*Lumuku*” (Autonomia), a liderança da Igreja passou para as mãos dos moçambicanos, embora a transferência completa dos meios da “Missão Suíça” para a IPM tenha se concretizado muito mais tarde, com a Convenção de mil novecentos e setenta.

O trabalho evangelístico com recurso a línguas locais, a educação formal e informal, e o envolvimento profundo em empreendimentos sociais contribuíram grandemente para a formação duma consciência de cidadania entre os membros da IPM. Esta peculiar acção evangelística da IPM num tempo em que o país ainda estava sob a dominação colonial tem sido reconhecida ao nível nacional, como tendo contribuído para a emergência do nacionalismo em Moçambique. Com efeito, os esforços e programas educacionais da Igreja contribuíram não somente para suprir as imensas necessidades educacionais mas também para oferecer uma formação alternativa ao do sistema colonial, tendo contribuído para o despertar de várias lideranças nacionalistas. Eduardo Mondlane, arquitecto da nação moçambicana, permanece um símbolo e marco inspirador dessa obra.

Foi por esse empenho e ambiente evangelístico que a IPM atraiu também a atenção e a perseguição da polícia política colonial (a PIDE), que resultou em prisões de membros e dirigentes da Igreja. O pastor Zedequias Manganhela, primeiro presidente do Conselho Sinodal, e o ancião José Sidumo acabaram mártires, tendo morrido em prisão, sob torturas infringidas pela PIDE, em mil novecentos e setenta e dois.

Hoje, a IPM continua a proclamar o Reino de Deus, um Reino de Paz e de Justiça para todos e representa uma maneira moçambicana de caminhar como igreja cristã reformada, comprometida com a fé ecuménica e promotora do testemunho engajado do Evangelho de Jesus Cristo. Para isso fortalece os fundamentos essenciais da vida eclesial e promove a formação contínua de sua identidade doutrinária, litúrgica e evangelística e busca o estabelecimento de parcerias que viabilizem a sua acção.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Àquele que é poderoso para fazer tudo muito mais abundantemente, além daquilo que pedimos ou pensamos, segundo o poder que em nós opera, a esse glória na igreja, por Jesus Cristo, em todas as gerações, para todo o sempre, *Ámen*. (Ef. 3: 20-21).

ARTIGO PRIMEIRO

(Igreja)

A Igreja Presbiteriana de Moçambique, adiante designada IPM:

- a) É um ramo da Igreja Universal de Jesus Cristo que se governa, sustenta e se propaga por si mesma;
- b) Aceita, defende e promove a tradição presbiteriana conforme incorporada nos Credos da Igreja Universal, representadas nas confissões históricas das igrejas reformadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e sede)

Um) A IPM é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelas disposições da presente constituição, seus regulamentos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A IPM é constituída por um conjunto de paróquias implantadas em todo o país e adopta, na sua gestão, a forma representativa, participativa e conciliar.

Três) A IPM tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil oitocentos e vinte e dois, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Símbolo)

O símbolo da IPM é constituído por:

- a) Mapa de Moçambique, representativo da sua abrangência nacional;
- b) Cruz, representativa da morte vicária de Cristo;
- c) Pomba branca, representativa da sua inspiração no Espírito Santo;
- d) Bíblia aberta, representativa da sua base nas Escrituras Sagradas;
- e) Cálice, representativo da comunhão com os santos;
- f) Mar, representativo da abertura da Igreja para o mundo; e
- g) IPM, sigla da Igreja Presbiteriana de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

Um) A IPM é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo presidente do Conselho Sinodal.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, o presidente do Conselho Sinodal é substituído pelo vice-presidente do Conselho Sinodal.

ARTIGO QUINTO

(Missão)

A missão da IPM traduz-se na grande comissão de Jesus, quando disse: “*Ide, ensinai todas as nações, baptizando-as em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo; ensinando-*

-as a guardar as coisas que eu vos tenho mandado e eis que eu estou convosco todos os dias, até à consumação dos séculos” (Mt 28:18-20).

ARTIGOSEXTO

(Objectivos)

Os objectivos da IPM são:

- a) Proclamar a Boa Nova em Jesus Cristo, ao indivíduo e à sociedade;
- b) Celebrar o culto a Deus Pai, Filho e Espírito Santo, em espírito e verdade;
- c) Ministrando os sacramentos do Baptismo e da Santa Ceia;
- d) Preparar, através do ensino e da doutrina, os seus membros para a sua missão no mundo;
- e) Promover a unidade e a comunhão de todos os cristãos;
- f) Participar com acções concretas na promoção e desenvolvimento da justiça, da paz e da valorização do ser humano e da vida.

ARTIGOSÉTIMO

(Posições doutrinárias e litúrgicas)

A IPM valoriza a primazia da prática do Evangelho e a prioridade do amor e da justiça sobre as formulações teológicas e adopta, entretanto, algumas posições doutrinárias e de acção cristã:

- a) Proclama a obra redentora de Deus expressa na vida, na morte e na ressurreição de Jesus Cristo como dom supremo do amor de Deus ao mundo;
- b) Afirma que esta obra redentora de Deus se expressa na Igreja, o corpo de Cristo, uma comunidade de fé, amor e esperança; de reconciliação e fraternidade, de perdão e ajuda mútua; de liberdade e alegria; de comunhão e de serviço ao ser humano;
- c) Conforme a tradição apostólica, adopta dois sacramentos, o Baptismo e a Santa Ceia, ambos meios de graça eficaz pela actualização da morte e ressurreição de Jesus Cristo; o Baptismo para o indivíduo, uma só vez, e a Santa Ceia para a comunidade;
- d) Adopta o Baptismo por aspersione mas reconhece outras formas quando se tratar de admissão de novos membros em sua comunhão por motivo de transferência;
- e) Adopta o Baptismo de crianças sustentando que é por ele que a comunidade e pais assumem a incorporação da criança no Corpo de Cristo;
- f) Celebra o culto comunitário e adopta a Profissão de Fé como confirmação dos votos baptismais por aqueles

que foram baptizados e como expressão de seu desejo de inserir-se livremente nos diversos ministérios da Igreja;

- g) Reconhece que o ministério da Igreja total não pode ser reduzido ao ministério pastoral, mas que a diversidade de dons e vocações do Espírito é concedida a todos os membros do povo de Deus, sem exclusão de nenhum deles por motivo de sexo, raça, etnia, filiação política, e de posição social;
- h) Reconhece a necessidade de orientação pastoral e pedagógica mais uniforme, para mais eficiente testemunho do Reino de Deus e edificação das comunidades;
- i) Admite a bênção matrimonial e também celebra casamento com efeito civil nos termos da lei;
- j) Entende que a cerimónia do funeral deve ser um culto de acção de graças e louvor a Deus pela vida da pessoa falecida, enfatizando, nesta celebração, a eficácia da morte vicária de Jesus Cristo e a crença na ressurreição como ponto central de toda celebração litúrgica. Por isso, não pratica cultos nem missas aos defuntos.

ARTIGO OITAVO

(Ministérios)

A IPM procura vivificar a pessoa humana em todos os aspectos, levando a cabo os seguintes Ministérios:

- a) Ministério Pastoral, proclamando o Evangelho e convidando os homens a viver segundo as Escrituras Sagradas;
- b) Ministério ao Serviço dos Doentes, visitando, confortando, assistindo material e espiritualmente os doentes e orando pela melhoria do seu estado de saúde;
- c) Ministério das Actividades Sociais, nos domínios da saúde, educação e combate ao alcoolismo e às drogas;
- d) Ministério da Solidariedade, promovendo acções de benemerência e de caridade para com todas as pessoas moralmente abatidas em virtude de doença, morte, pobreza ou qualquer outro tipo de adversidades, calamidades e perturbações sociais.

ARTIGONONO

(Cultos especiais)

Um) A IPM celebra cultos especiais por ocasião dos seguintes dias festivos:

- a) Natal;
- b) Domingo de Ramos;
- c) Sexta-feira Santa;
- d) Páscoa;

- e) Ascensão do Senhor;
- f) Pentecostes;
- g) Acção de Graças.

Dois) São ainda considerados cultos especiais, nomeadamente, os que se celebram por ocasião do dia de:

- a) Animação Teológica;
- b) Oração das Senhoras;
- c) Cruz Azul;
- d) Criança;
- e) Madodana;
- f) Juventude;
- g) Activistas;
- h) Reforma;
- i) Bíblia;
- j) Evangelização.

Três) A IPM poderá ainda, no seu calendário litúrgico, institucionalizar outras datas festivas que se mostrem necessárias por virtude do crescimento do Ministério.

CAPÍTULO II

Dos membros

Eu sou a videira verdadeira e meu Pai é o lavrador. Toda a vara em mim, que não dá fruto, a tira; e limpa toda aquela que dá fruto. Vós já estais limpos, pela palavra que vos tenho falado. Estais em mim, e eu em vós; como a vara de si mesma não pode dar fruto, se não estiver na videira, assim também vós, se não estiverdes em mim. Eu sou a videira, vós as varas; quem está em mim, e eu nele, esse dá muito fruto; porque sem mim, nada podeis fazer. (João 15: 1-5).

ARTIGODÉCIMO

(Qualidade de membro)

Um) É membro da IPM toda a pessoa que tenha recebido o Baptismo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, regularmente admitida nos termos da presente Constituição.

Dois) Os membros da IPM podem ser comungantes ou não comungantes.

Três) É membro comungante aquele que, para além do baptismo, tiver feito a profissão de fé.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro da IPM adquire-se por uma das formas seguintes:

- a) Baptismo em criança;
- b) Profissão de Fé e Baptismo em adulto;
- c) Transferência de outras comunhões reconhecidas, nos termos do artigo décimo, da presente Constituição;
- d) Reabilitação de membro que houver sido excomungado.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Um) São causas da perda de qualidade de membro da IPM as seguintes:

- a) Renúncia;
- b) Abandono por um período superior a um ano;

- c) Excomunhão;
- d) Aquisição da qualidade de membro de outra confissão religiosa; e
- e) Morte.

Dois) A perda de qualidade de membro com fundamento nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior, só poderá ocorrer por decisão do Consistório, devendo esta ser comunicada a todas as paróquias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Todos os membros da IPM têm direito a:

- a) Participar dos cultos e de actividades espirituais, sociais, recreativas e culturais;
- b) Receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual.

Dois) Somente aos membros comungantes têm o direito a:

- a) Participar da Santa Ceia;
- b) Participar, tomar palavra e votar em Assembleia Geral da Paróquia;
- c) Eleger e ser eleito para desempenhar funções de liderança e de direcção em todos os níveis, nos termos do regulamento eleitoral;
- d) Celebrar cultos de domingo, orações e demais actos solenes;
- e) Auxiliar o Pastor na celebração de sacramentos.

Três) Os direitos mencionados no número precedente podem ser suspensos por decisão disciplinar ou por medida administrativa, quando se chegar à conclusão de que o membro não mais conserva a fé professada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

Todos os membros da IPM devem:

- a) Obedecer aos princípios da presente constituição, estatutos e demais regulamentos;
- b) Testemunhar, por palavras e obras, o Reino de Deus no mundo, trabalhando para a paz, justiça, liberdade e promoção da dignidade humana;
- c) Responder ao chamamento de Deus para o serviço aos outros;
- d) Levar uma vida irrepreensível, em palavras e obras, dentro e fora da Igreja, conforme os princípios das Sagradas Escrituras;
- e) Participar activamente das reuniões semanais de orações na zona, estudos bíblicos e demais actividades;
- f) Contribuir material e/ou financeiramente para a sustentação das actividades da Igreja;
- g) Testemunhar e disseminar a fé cristã, dentro e fora da Igreja;
- h) Levar ao Baptismo, seus filhos e dependentes.

CAPÍTULO III

Dos oficiais

Porque nós somos cooperadores de Deus. Apascentai o rebanho de Deus que está entre vós, tendo cuidado dele, não por força, mas voluntariamente; nem por torpe ganância, mas de ânimo pronto. Se alguém deseja o episcopado, excelente obra deseja. Convém, pois, que o obreiro seja irrepreensível, cônjuge de uma pessoa, vigilante, sóbrio, honesto, hospitaleiro, apto para ensinar, não dado ao vinho, não espancador, não cobiçoso de torpe ganância, mas moderado; não contencioso, não avarento. (I Cor. 3: 9, I Ped. 5: 2-3 e I Tim. 3:1-3).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) Todos os membros da IPM participam dos ministérios que Jesus Cristo concedeu à Igreja e exercitam os dons espirituais para a edificação da comunidade.

Dois) A Igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, gestão e assistência espiritual, mediante oficiais que se classificam em Obreiros e Anciãos.

Três) Os Obreiros da IPM são oficiais vocacionados especialmente para o serviço do Evangelho, consagrados vitaliciamente pela Igreja, e compreendem:

- a) Pastores;
- b) Evangelistas; e
- c) Instrutores.

Quatro) O Pastor é consagrado pelo Sínodo Geral; o Evangelista e o Instrutor pelo Presbitério, com consentimento do Sínodo Geral; e o Ancião pelo Pastor da Paróquia, com consentimento do Presbitério.

Cinco) Estes ofícios, de Obreiros e Anciãos, são perpétuos, mas as funções de Ancião são temporárias.

Seis) Os diversos ofícios indicam funções diversas e não graus diferentes de dignidade no serviço pelo Evangelho.

Sete) Os obreiros – Pastor, Evangelista ou Instrutor – independentemente do local ou responsabilidades específicas que realizam, estão a serviço de todos os ministérios da Igreja, realizando tarefas que se julgarem necessárias para a materialização da missão da Igreja.

Oito) Podem ser consagrados homens ou mulheres para exercer os ofícios estipulados no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Pastor)

O Pastor preside à celebração dos sacramentos, é servidor da apostolicidade e da unidade do ensino, do culto e da vida comunitária. Tem a responsabilidade de direcção na missão da Igreja. Sempre em comunhão com os anciãos e toda a comunidade, zela pelo exercício regular dos vários ministérios da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Evangelista)

O Evangelista, sob a supervisão de um Pastor, é responsável pelo ensino da Palavra e, juntamente com os anciãos, vela pela vida espiritual e disciplinar e pela administração da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Instrutor)

O Instrutor, sob a supervisão de um pastor, é responsável pelo ensino da Palavra e pela Educação Cristã direccionadas às crianças, adolescentes e jovens.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ancião)

Um) O Ancião é responsável, juntamente com o pastor pela vida espiritual e disciplinar e pela administração da igreja e constitui, com o Pastor e os demais Obreiros, o Consistório.

Dois) O Ancião será eleito, em escrutínio secreto, por uma assembleia de membros comungantes em plena comunhão, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito, conforme os procedimentos regulares.

Três) As funções de Ancião cessam quando:

- a) Terminar o mandato e não for reeleito;
- b) Mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo;
- c) Faltar sem justificação, durante seis meses, nas reuniões do Consistório;
- d) For exonerado administrativamente pelo Consistório ou a seu pedido, ouvida a Assembleia da Paróquia;
- e) Perder a qualidade de membro da Igreja; e
- f) Renunciar ao ofício.

Quatro) O Ancião que tenha cessado as funções pelas razões indicadas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior passa à disponibilidade activa, podendo, no gozo dos privilégios do seu ofício:

- a) Tomar parte na consagração de oficiais;
- b) Ser convidado para participar nas reuniões do Consistório; e
- c) Integrar comissões de trabalho da IPM.

Cinco) O Ancião conserva os privilégios do número anterior, ainda que transferido para outra paróquia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Candidatos a obreiros)

O candidato a Obreiro da IPM deve satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter formação teológica adequada em instituição reconhecida pela IPM;
- b) Declarar que aceita e se submete à posição teológica, doutrinária e litúrgica da IPM;

- c) Submeter-se a um estágio probatório, definido nos termos regulamentares da respectiva carreira; e
- d) Reunir os demais requisitos estabelecidos pelo Sínodo Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Carreira dos obreiros)

Um) Os Obreiros da IPM podem ser enquadrados em três carreiras profissionais específicas, designadamente:

- a) Carreira de Pastor;
- b) Carreira de Evangelista; e
- c) Carreira de Instrutor.

Dois) Os demais trabalhadores da IPM serão enquadrados em carreiras profissionais em regime geral aplicável na República de Moçambique.

Três) O qualificador de funções das carreiras referidas no número um do presente artigo será estabelecido em regulamento a ser aprovado pelo Sínodo Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Um) Todos os Obreiros da IPM estão interditos de, enquanto estiverem no activo, exercer em paralelo, as seguintes actividades:

- a) Funções em órgão de soberania;
- b) Funções ou liderança político-partidária; e
- c) Militância em forças de Defesa e Segurança.

Dois) Pretendendo exercer as funções estipuladas no número anterior, o Obreiro deverá solicitar a sua escusa do ministério da Igreja pelo período que durar tal exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Colégio de obreiros)

Os obreiros da IPM poderão se associar, conforme a carreira profissional de cada um, em Colégios de Pastores, de Evangelistas ou de Instrutores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos Colégios de Obreiros)

Um) Os membros de cada um dos colégios reúnem-se pelo menos três vezes por ano, com a finalidade de:

- a) Auxiliarem-se mutuamente, por meio de discussões, de estudos em comum, sobre assuntos de Teologia, de Doutrina e de prática do ministério;
- b) Exortarem-se mutuamente num espírito fraterno, perante tentações;
- c) Pronunciar-se sobre matérias de Disciplina relativos a seus membros e outros assuntos, a pedido dos órgãos da Igreja.

Dois) Cabe especificamente ao Colégio de Pastores pronunciar-se sobre matérias de Doutrina e Liturgia a pedido dos órgãos da Igreja.

Três) Os Colégios de Obreiros têm a possibilidade de apresentar propostas no Sínodo Geral, mas não podem tomar decisões.

Quatro) Cada Colégio de Obreiros indica dois representantes para o Sínodo Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Eleições e convocação dos Colégios)

Um) Os Colégios elegem, por mandatos de cinco anos, seus próprios presidentes, vice-presidentes e secretários.

Dois) Os Colégios são convocados pelos seus respectivos presidentes, por meios considerados mais expeditos e com uma antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO IV

Da organização

Que é isto, que tu fazes ao povo? Por que te assentas só, e todo o povo está em pé diante de ti, desde a manhã até à tarde? Não é bom o que fazes. Totalmente desfalecerás, assim tu, como este povo que está contigo. Este negócio é muito difícil para ti; tu, só, não o podes fazer. Procura homens capazes e põe-nos sobre eles por maiores de mil, maiores de cem, maiores de cinquenta e maiores de dez. (Êxodo 18:14-21)

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Enumeração dos órgãos)

Os órgãos da IPM são os seguintes:

- a) O Sínodo Geral;
- b) O Conselho Sinodal; e
- c) O Conselho de Verificação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Caracterização e composição dos órgãos)

Um) O Sínodo Geral é o órgão deliberativo constituído pelos seguintes elementos:

- a) Obreiros que são presidentes dos Consistórios Gerais;
- b) Um ou mais delegados por cada Paróquia, conforme estabelecido no artigo trigésimo quinto da presente constituição;
- c) Dois representantes das sociedades internas;
- d) Presidentes e secretários das comissões de trabalho; e
- e) Dois representantes de cada Colégio de Obreiros.

Dois) O Conselho Sinodal é o órgão executivo e de administração da IPM, constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente, que é um Pastor;
- b) Vice-presidente, que é um Pastor;
- c) Presidentes dos Presbitérios;
- d) Presidentes das sociedades internas;
- e) Representante dos delegados;
- f) Chefe do Departamento de Administração e Finanças;
- g) Chefe do Departamento de Evangelização e Missões; e

h) Chefe do Departamento de Planificação e Desenvolvimento.

Três) O Conselho de Verificação é o órgão de fiscalização da IPM, constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente, que é Pastor;
- b) Vice-Presidente, que é Ancião;
- c) Contabilista ou auditor encartado há mais de cinco anos;
- d) Jurista encartado há mais de cinco anos; e
- e) Relator, que é Ancião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(ConcÍlios)

Um) Os ConcÍlios da IPM são assembleias constituídas por Obreiros e Anciãos.

Dois) Estes ConcÍlios são: Consistório, Presbitério, Sínodo e Sínodo Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Autoridade da Igreja)

Um) A autoridade da IPM é exercida pelos ConcÍlios, constituídos por Obreiros e Anciãos.

Dois) Os ConcÍlios estabelecem-se em gradação hierárquica ascendente:

- a) O Consistório, que exerce autoridade sobre a paróquia;
- b) O Presbitério, que exerce autoridade sobre os Consistórios que o integram;
- c) O Sínodo, que exerce autoridade sobre os Presbitérios que o integram;
- d) O Sínodo Geral, que exerce autoridade sobre todos os ConcÍlios e Oficiais da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências dos ConcÍlios)

Compete aos ConcÍlios:

- a) Supervisionar, a seu nível, o trabalho da Igreja, garantindo a sua conformidade com a constituição e demais normas da IPM;
- b) Exigir obediência à Palavra de Deus;
- c) Admitir pessoas ao gozo de privilégios eclesíásticos ou deles privá-las;
- d) Examinar as actas dos concÍlios que lhes são imediatamente inferiores, compelindo-os à sua apresentação para tal fim;
- e) Rever, em grau de recurso, as deliberações dos que lhes são imediatamente inferiores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Outros organismos)

Um) À semelhança do nível do Sínodo Geral, existem ao nível dos outros ConcÍlios (o Sínodo, o Presbitério e o Consistório) as instâncias de execução, realizadas por Comissões Executivas, e de fiscalização, realizadas por Comissões de Verificação.

Dois) Tanto as Comissões Executivas como as Comissões de Verificação subordinam-se directamente ao respectivo Concílio, a quem prestam contas.

Três) Ao nível da paróquia existe ainda a Assembleia da Paróquia, composta por todos os membros comungantes em plena comunhão, a quem o Consistório e a Comissão de Verificação a este nível prestam contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO
(Comissões Executivas)

Um) A Mesa do Presbitério e a Mesa do Sínodo constituem-se, no intervalo entre as reuniões dos respectivos Concílios, em Comissões Executivas.

Dois) Os Concílios, no intervalo entre suas reuniões, são representados pelas suas Comissões Executivas, a quem compete, velar pela fiel observância e execução das deliberações conciliares, podendo decidir sobre casos urgentes, que entretanto deverão ser submetidos à homologação do respectivo Concílio.

Três) As Comissões Executivas, ou qualquer um dos seus integrantes poderão cessar as funções antes do fim do seu mandato, por deliberação do respectivo Concílio, sendo necessário o voto favorável de dois terços dos seus membros e, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Falta grave que ponha em causa o funcionamento normal ou a imagem e o bom nome da IPM;
- b) Quando a sua actuação viole os princípios estabelecidos na presente constituição.

Quatro) Os oficiais que individualmente sejam responsabilizados nos termos do número anterior tornam-se, assim, inelegíveis a qualquer órgão da IPM, por cinco anos, se período maior não for deliberado pelo respectivo Concílio.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO
(Conselho de Verificação)

Um) São competências do Conselho de Verificação as seguintes:

- a) Verificar a conformidade com a lei e com a presente constituição, das deliberações e demais actos normativos dos órgãos da Igreja;
- b) Auditar a execução orçamental da Igreja;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de actividades, balanço e de contas antes da sua apresentação ao Sínodo Geral.

Dois) As competências descritas no número anterior aplicam-se, com as necessárias adaptações, cada uma a seu nível, às Comissões de Verificação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
(Comissões de trabalho)

Um) Os Concílios poderão nomear comissões de trabalho, que os assistem na realização de matérias especializadas.

Dois) Distinguem-se entre comissões de carácter permanente, aquelas que têm duração igual ao mandato dos Concílios, e as comissões *ad hoc*, aquelas que se dissolvem quando termina o trabalho para o qual foram criadas.

Três) Todas as comissões deverão prestar contas do seu trabalho a cada reunião ordinária do respectivo Concílio, ou quando este o exigir.

Quatro) As funções, competências e atribuições das comissões permanentes serão indicadas no regulamento apropriado, aprovado pelo Sínodo Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
(Delegados aos Concílios)

Um) Os delegados são Anciãos eleitos para, junto com os Obreiros, representarem a Paróquia no Presbitério, no Sínodo, e no Sínodo Geral.

Dois) Os delegados serão eleitos pelo Consistório, dentre os seguintes oficiais:

- a) Vice-presidente;
- b) Secretário ou secretário adjunto;
- c) Tesoureiro ou tesoureiro adjunto;
- d) Presidente de Zona; e
- e) Presidente da Comissão de Evangelização.

Três) O número de delegados de cada Paróquia aos Concílios será proporcional ao número de membros comungantes que tiver, correspondendo a um delegado por cada duzentos e cinquenta membros.

Quatro) O número mínimo de delegados é um e o máximo quatro, independentemente do número dos membros comungantes.

Cinco) Outras pessoas poderão ser convidadas aos Concílios, mas não terão direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO
(Paróquia)

Um) O estabelecimento de uma Paróquia é prerrogativa do Sínodo Geral, sob proposta da comunidade interessada, que tenha o aval do respectivo Presbitério.

Dois) Poderá constituir-se numa Paróquia, quando a comunidade reunir:

- a) Um número estável de membros que permita realizar as funções fundamentais duma Paróquia;
- b) Estabilidade orçamental e financeira que permita cobrir, pelo menos, as despesas correntes, incluindo salários de Obreiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO
(Consistório)

Um) O Consistório tem como suas principais atribuições:

- a) Admitir, transferir, disciplinar e demitir membros;
- b) Velar pela fé e conduta da comunidade sob sua direcção, para que nenhum

membro negligencie o ensino e as normas da Igreja, e para que os pais não se descuidem de levar seus filhos ao Baptismo;

- c) Organizar e supervisionar o ensino aos catecúmenos;
- d) Organizar a eleição de Anciãos, discipliná-los e velar para que cumpram os seus deveres;
- e) Eleger a Mesa do Consistório; o(s) delegado(s) ao Presbitério, Sínodo, e Sínodo Geral; os presidentes das Comissões de trabalho do Consistório;
- f) Receber os Obreiros designados pelo Sínodo;
- g) Supervisar toda a administração patrimonial e financeira da Paróquia, examinando as actas e contas de todas as organizações internas da Paróquia;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Concílios superiores, designadamente, o Presbitério, o Sínodo e o Sínodo Geral;
- i) Manter registos actualizados de todo o movimento eclesialístico, nomeadamente, a admissão, transferência e demissão de membros; o registo, em actas, das deliberações do Consistório e da Assembleia da Paróquia;
- j) Organizar e manter em boa ordem os arquivos, registos e estatística da Igreja;
- k) Organizar e manter em dia o registo de membros;
- l) Criar, acompanhar, juntar, agrupar zonas e igrejas locais;
- m) Elaborar e executar o plano anual de actividades e orçamento da Paróquia;
- n) Submeter à apreciação da Assembleia da Paróquia o relatório de actividades e contas, incluindo informações sobre o movimento geral eclesialístico do ano findo.

Dois) O Consistório é presidido por um pastor, nomeado pelo Sínodo Geral, que é coadjuvado por um vice-presidente, eleito pelo Consistório dentre os seus membros.

Três) A Mesa do Consistório é constituída, pelo menos, pelo presidente, vice-presidente, secretário, e presidente da Comissão de Finanças.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO
(Assembleia Geral da Paróquia)

Um) A Assembleia Geral da Paróquia é uma reunião de todos os membros comungantes, em plena comunhão, que se encontram, ordinariamente, duas vezes por ano para, dentre outros assuntos:

- a) Aprovar o plano anual e o relatório anual de actividades da Paróquia;

- b) Avaliar o desempenho do Consistório e Obreiros da Paróquia;
- c) Receber os Obreiros que o Sínodo confia à Paróquia;
- d) Receber os Anciãos eleitos pelas Zonas e assistir à sua consagração.

Dois) A Assembleia Geral da Paróquia é convocada pelo Consistório, com uma antecedência mínima de trinta dias, e presidida por um membro de pleno direito, que não seja Ancião, escolhido por esta Assembleia.

Três) Na convocatória da Assembleia Geral da Paróquia devem ser claramente indicados os pontos de agenda sobre os quais incidirão todas as discussões.

Quatro) Todos os Anciãos e Obreiros em serviço na Paróquia deverão estar presentes nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Presbitério)

Um) O Presbitério é o concílio constituído por Obreiros e anciãos, representando paróquias de uma região determinada pelo Sínodo Geral.

Dois) O Presbitério é convocado com uma antecedência mínima de trinta dias e é presidido pelo seu presidente.

Três) Para o estabelecimento e funcionamento de um Presbitério será exigido um número mínimo de quatro Paróquias.

Quatro) O Presbitério elegerá, dentre os Anciãos das Paróquias que o integram, um secretário e um tesoureiro.

Único. Tanto o secretário como o tesoureiro não devem acumular as suas funções com iguais funções ao nível da Paróquia, do Sínodo, ou do Sínodo Geral.

Cinco) Os Obreiros aposentados podem participar das sessões do Presbitério da área onde residem habitualmente, sendo-lhes, porém, vedado o direito de voto.

Seis) A Mesa do Presbitério é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Sete) O Presbitério tem como suas principais atribuições:

- a) Analisar e acompanhar o andamento da missão evangélica nas suas paróquias;
- b) Analisar e acompanhar todo o movimento eclesialístico e financeiro das paróquias do presbitério;
- c) Ouvir, analisar e decidir sobre assuntos que lhe são apresentados pelos Consistórios das paróquias;
- d) Submeter ao Sínodo os assuntos que, sendo apresentados pelos Consistórios Gerais, não puderem ser dirimidos a seu nível ou ultrapassem as suas competências;
- e) Velar pela execução das decisões do Sínodo ou Sínodo Geral que devam ser implementadas pelos Consistórios;

- f) Executar tarefas que lhe são cometidas pelo Sínodo;
- g) Examinar as actas dos Consistórios e comissões sob sua supervisão, verificando a conformidade de suas actividades e actos com a Constituição da IPM e demais deliberações dos Concílios superiores;
- h) Mobilizar meios para o progresso do trabalho geral;
- i) Auxiliar o sustento pastoral das Paróquias com recursos escassos;
- j) Estabelecer e sustentar trabalho de evangelização dentro do seu território;
- k) Propor aos Concílios superiores as medidas que julgue vantajosas para toda a Igreja.

Oito) O Presbitério reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Sínodo)

Um) O Sínodo é a assembleia de Obreiros e Anciãos representantes de cada Presbitério sob sua jurisdição, que se reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Para a organização de um Sínodo será exigido um número mínimo de três Presbitérios.

Três) A Mesa do Sínodo é composta pelo presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, secretário, secretário-adjunto e tesoureiro, eleitos dentre os seus membros.

Quatro) O Sínodo tem como suas principais atribuições:

- a) Analisar e aprovar o relatório anual de actividades da Comissão Executiva Sinodal;
- b) Analisar e aprovar o relatório anual de actividades das diferentes Comissões do Sínodo;
- c) Analisar e aprovar o relatório de contas do ano findo;
- d) Analisar e aprovar o orçamento do ano seguinte;
- e) Debruçar-se sobre o cumprimento da missão evangélica ao nível dos Presbitérios que o integram;
- f) Tratar e deliberar sobre qualquer assunto relativo à vida da Igreja e dos seus Obreiros sob sua jurisdição;
- g) Deliberar sobre os recursos hierárquicos interpostos dos órgãos inferiores.

Cinco) O Sínodo é convocado, com uma antecedência mínima de noventa dias e presidido pelo respectivo presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Sínodo Geral)

Um) O Sínodo Geral é o Concílio Superior e o órgão de unidade da IPM.

Dois) O Sínodo Geral tem como suas principais atribuições:

- a) Decidir, com fundamento nas Sagradas Escrituras, sobre questões

de doutrina e prática, bem como estabelecer regras de governo, disciplina e liturgia;

- b) Organizar, disciplinar, fundir ou dissolver Sínodos, Presbitérios e Paróquias;
- c) Examinar as actas dos Sínodos;
- d) Fazer cumprir as suas próprias deliberações e velar para que seja prestigiada a autoridade dos concílios inferiores;
- e) Concertar planos para o interesse geral do trabalho, instituir e supervisionar os organismos necessários ao trabalho geral, nomear Obreiros, com anuência de seus Concílios, bem como Anciãos, para o desempenho de diferentes funções;
- f) Promover os meios de sustento dos organismos da IPM, mediante arrecadação percentual das receitas das paróquias;
- g) Deliberar sobre questões de cooperação com outras igrejas e organizações eclesialísticas e não-eclesialísticas;
- h) Supervisionar e gerir todas as actividades da Igreja;
- i) Organizar e supervisionar o ensino teológico e a educação cristã;
- j) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis da Igreja;
- k) Examinar as actas e homologar as deliberações do Conselho Sinodal;
- l) Receber e consagrar novos Obreiros ao serviço da Igreja;
- m) Deliberar sobre a colocação dos Obreiros, sob proposta do Conselho Sinodal; e
- n) Aprovar Regulamentos e demais diplomas normativos da IPM.

Três) A Mesa do Sínodo Geral compõe-se de presidente, vice-presidente, segundo vice-presidente, secretário e secretário adjunto, eleitos dentre seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação Sínodo Geral)

Um) O Sínodo Geral reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, por convocatória do seu presidente, depois de consultado o Conselho Sinodal.

Dois) Poderá ainda, o Sínodo Geral ser convocado a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Sínodo Geral)

Um) O Sínodo Geral é convocado com uma antecedência mínima de noventa dias e é presidido pela Mesa do Sínodo Geral.

Dois) O Sínodo Geral só pode funcionar e deliberar validamente, se estiverem representados, mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Sínodo Geral são tomadas, após suficiente discussão do assunto, por maioria simples.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Actos normativos do Sínodo Geral)

Designa-se por Resolução o acto normativo do Sínodo Geral, que deve ser identificado pelo número de ordem e pelo ano da sua aprovação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Sinodal)

Um) O órgão executivo da IPM designa-se por Conselho Sinodal e tem as seguintes atribuições principais:

- a) Preparar a agenda de trabalho do Sínodo Geral em coordenação com a Mesa deste Concílio, após ter analisado todos os assuntos que devem ser a ele submetidos;
- b) Tratar de todos os assuntos que lhe sejam transmitidos pelo Sínodo Geral e velar pela execução das deliberações deste órgão;
- c) Tomar decisões sobre assuntos que, pelo seu carácter urgente, não possam esperar a sessão seguinte do Sínodo Geral devendo, neste caso, submeter a decisão tomada à sua homologação;
- d) Nomear os chefes dos departamentos centrais;
- e) Dirigir, em coordenação com a Mesa do Sínodo Geral, a cooperação com o Estado, e com outras igrejas e organizações ou instituições eclesiais ou não-eclesiais;
- f) Propor para aprovação do Sínodo Geral a colocação e transferência dos Obreiros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Sinodal)

Um) O Conselho Sinodal reúne-se ordinariamente quatro vezes ao ano.

Dois) O Conselho Sinodal tem uma Direcção Executiva composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente do Conselho Sinodal;
- b) Vice-presidente do Conselho Sinodal;
- c) Chefe do Departamento de Administração e Finanças;
- d) Chefe do Departamento de Evangelização e Missões; e
- e) Chefe do Departamento de Planificação e Desenvolvimento.

Três) A Direcção Executiva do Conselho Sinodal reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Enumeração das Comissões do Sínodo Geral)

Um) O Sínodo Geral terá pelo menos as seguintes comissões permanentes, que o

assistem nas suas deliberações sobre os diversos domínios e supervisão da acção da Igreja nessas áreas:

- a) Comissão de Ética, Doutrina e Disciplina;
- b) Comissão de Culto e Hinologia;
- c) Comissão de Evangelização e Missões;
- d) Comissão dos Ministérios;
- e) Comissão de Assuntos Constitucionais e de Legalidade;
- f) Comissão de Animação Teológica e Educação Cristã;
- g) Comissão de Administração e Finanças;
- h) Comissão de Planificação e Desenvolvimento;
- i) Comissão da Cruz Azul; e
- j) Comissão de Cooperação e Ecumenismo.

Dois) A presidência das Comissões descritas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) estarão a cargo de pastores.

Três) As funções, competências, atribuições e composição destas e de outras Comissões do Sínodo Geral serão estabelecidas no Regulamento das Comissões a ser aprovado pelo Sínodo Geral sob proposta do Conselho Sinodal.

Quatro) A nomeação, substituição ou demissão dos membros das Comissões do Sínodo Geral são competência deste, sob proposta da Comissão dos Ministérios.

Cinco) Os presidentes e secretários das Comissões de Trabalho são nomeados por um mandato de cinco anos, que pode ser renovado consecutivamente apenas uma vez.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Departamentos Centrais)

A Administração Central da IPM terá pelo menos os seguintes departamentos:

- a) Administração e Finanças;
- b) Evangelização e Missões; e
- c) Planificação e Desenvolvimento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Chefia e subordinação dos Departamentos Centrais)

Um) Os chefes dos departamentos centrais subordinam-se ao Conselho Sinodal.

Dois) Os chefes dos departamentos são nomeados pelo Conselho Sinodal, seguindo princípios claros de competência e experiência profissional e observando um processo transparente de selecção.

Três) Os chefes de departamento serão seleccionados dentre os Obreiros com pelo menos cinco anos de serviço, com formação superior e experiência relevantes para o exercício das funções.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Grupos de Trabalho)

Um) O Conselho Sinodal pode criar Grupos de Trabalho para tratar de questões que julgar pertinentes, no âmbito das suas atribuições.

Dois) Os Grupos de Trabalho referidos no número anterior terão carácter *ad hoc* e o seu campo de actuação não deverá sobrepor-se ao das comissões criadas pelo Sínodo Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos de liderança)

Um) Todos os cargos de liderança na IPM deverão ser preenchidos por membros sobre os quais a Igreja tem bom testemunho, e de inquestionável dedicação à missão da Igreja e inequívoco compromisso com os princípios, normas e fé professada pela IPM, conforme estabelecido na presente Constituição e em outros instrumentos normativos da IPM.

Dois) De modo particular, a presidência dos órgãos deve ser preenchida por membros de elevado sentido de serviço à Igreja, capacidade de moderação, isenção e reconhecida experiência e competência para as matérias específicas nos domínios para que forem eleitos ou nomeados.

Três) O perfil e outros requisitos serão definidos em Regulamento do Sínodo Geral a propor pelo Conselho Sinodal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Presidência dos órgãos)

Um) O presidente do Sínodo Geral, do Conselho Sinodal, do Conselho de Verificação e do Sínodo, o primeiro vice-presidente do Sínodo Geral, do Conselho Sinodal e do Sínodo serão pastores com pelo menos dez anos de serviço efectivo, contados a partir da sua consagração.

Dois) O segundo vice-presidente do Sínodo Geral e do Sínodo serão Anciãos com pelo menos dez anos de serviço, contados a partir da sua consagração.

Três) O presidente do Presbitério será um Pastor, com pelo menos cinco anos de serviço efectivo, contados a partir da data da sua consagração.

Quatro) O vice-presidente do Presbitério será um Ancião, com pelo menos cinco anos de serviço efectivo, contados a partir da data da sua consagração.

Cinco) O presidente do Consistório Geral será um Pastor.

Seis) Excepcionalmente e por determinação do Presbitério, a presidência do Consistório Geral poderá, ser exercida por um Evangelista um instrutor ou um Ancião.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Eleições)

Um) A Igreja Presbiteriana de Moçambique guia-se pelo princípio electivo para a designação dos titulares dos órgãos da Igreja.

Dois) As eleições na IPM devem ser organizadas de forma transparente, livre e justa de modo a assegurar uma realização eficaz do sistema representativo e participativo estabelecido na presente Constituição.

Três) A direcção e supervisão das eleições a todos os níveis estão a cargo de Comissões Eleitorais independentes.

Quatro) A organização das eleições é feita nos termos do Regulamento das Eleições aprovado pelo Sínodo Geral.

CAPÍTULO V

Do funcionamento

Há um só corpo e um só Espírito, como também fostes chamados em uma só esperança da vossa vocação, um só Senhor, uma só fé, um só baptismo, um só Deus e Pai de todos, o qual é sobre todos, e por todos, e em todos. (Efésios 4: 4-6)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Origem dos fundos da IPM)

Para a angariação de fundos necessários para o seu funcionamento, a IPM recorre nomeadamente a qualquer uma das seguintes fontes:

- a) Donativos e contribuições de seus membros;
- b) Donativos de seus simpatizantes e organizações parceiras;
- c) Projectos;
- d) Venda de bens e serviços próprios; e
- e) Arrendamento de seus imóveis.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Línguas de evangelização e de trabalho na IPM)

Um) A IPM consagra a língua portuguesa como língua de trabalho nas relações com terceiros, bem como no relacionamento entre paróquias de diferentes regiões do país.

Dois) A IPM consagra as línguas faladas nas zonas de implantação, como línguas de evangelização, de culto e de trabalho.

Três) Existindo na mesma comunidade, membros oriundos de diferentes regiões do país, poderão ser criados serviços de culto dominical em língua portuguesa ou outra que se mostrar necessária.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Sociedades Internas)

Um) A Sociedade Presbiteriana de Jovens; a Sociedade Presbiteriana de Activistas; a Sociedade Presbiteriana de Mulheres de Caridade e a Sociedade Presbiteriana de Homens (Madodana), são Sociedades Internas da IPM, tuteladas pelo Sínodo Geral, que congregam seus sócios sob critérios definidos nos seus estatutos, sendo orientadas e supervisionadas pelo Consistório.

Dois) São objectivos comuns das Sociedades Internas:

- a) Cooperar com a Igreja, como parte integrante da mesma, nos seus objectivos de servir a Deus e ao próximo em todas as suas actividades, promovendo a plena integração de seus membros;
- b) Promover o ensino da Bíblia e dos princípios doutrinários e da IPM;

- c) Incentivar os seus membros a se apresentarem ao Baptismo e Profissão de Fé e ao Matrimónio cristão;
- d) Incentivar o cultivo sadio de actividades espirituais, evangélicas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas;
- e) Promover uma salutar convivência com os outros Departamentos e Organizações da IPM e também com denominações cristãs fraternas.

Três) À excepção da Juventude, o presidente e o secretário de cada Sociedade Interna serão escolhidos dentre os Anciãos membros da respectiva sociedade.

Quatro) Os regulamentos, normas de procedimentos e condições de cada grupo são determinados pelos estatutos aprovados pelo Sínodo Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Direcção das Sociedades Internas)

Um) Cada Sociedade Interna será dirigida por uma Direcção Geral, subordinada ao Sínodo Geral e eleita nos termos do regulamento das eleições.

Dois) A representação das Sociedades Internas nos Concílios será feita por dois representantes, a indicar pelas assembleias de cada sociedade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Doutrina, ética e disciplina)

Um) Pela autoridade recebida de Cristo, a Igreja tem o poder disciplinar sobre seus membros, oficiais e Concílios.

Dois) No exercício do poder disciplinar, a IPM aplica as sanções previstas no Código de Disciplina.

Três) No exercício da disciplina, a Igreja visa preservar a integridade dos seus membros, a remoção de escândalos, erros ou faltas, a bem dos infractores e à honra e glória de Deus.

Quatro) A Comissão de Doutrina, Ética e Disciplina, é responsável pela supervisão da correcta aplicação dos princípios doutrinários, da ética e de disciplina na IPM.

Cinco) Os assuntos de ordem ética, doutrinária, litúrgica e outros, que exijam resolução para preservar a unidade da Igreja e a plenitude da vida cristã, são encaminhados para a Comissão de Doutrina, Ética e Disciplina da IPM. Se os Pastores, Paróquias e Presbitérios discordarem das resoluções desta Comissão, os assuntos serão encaminhados para discussão e decisão do Sínodo Geral da IPM.

Seis) Questões de natureza disciplinar dos Obreiros serão encaminhados à Comissão de Doutrina, Ética e Disciplina que, após audição e exame apropriados recomendará ao Sínodo Geral para devida deliberação.

Sete) Podem encaminhar processos ou pedidos de análise e deliberação de casos disciplinares de Obreiros os seguintes órgãos:

- a) Consistórios;
- b) Comissões Executivas dos Presbitérios;

- c) Comissões Executivas do Sínodo; e
- d) Conselho Sinodal.

Oito) Em caso de faltas graves que atentem contra a integridade do ministério pastoral, a Comissão de Doutrina, Ética e Disciplina poderá tomar iniciativa de instaurar processos, podendo inclusivamente decidir, ouvido o Colégio Pastoral, pela suspensão do arguido até que o Sínodo Geral possa deliberar em definitivo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Campo de Missão)

Um) Para a execução do plano da IPM nas regiões de Missão ou naquelas que ainda não reúnam condições para constituir Concílios, é estabelecida uma unidade administrativa do Campo de Missão, sediada numa dessas regiões e integrada no Departamento de Evangelização e Missões.

Dois) O Conselho Sinodal deve submeter para aprovação do Sínodo Geral, no prazo de um ano após a aprovação da presente constituição a estrutura e funcionamento da Unidade do Campo de Missão.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Comunhão com outras Igrejas)

Tendo em conta o princípio da comunhão universal, a IPM:

- a) Promove relações fraternas com todas as Igrejas Cristãs, particularmente com aquelas da família Reformada;
- b) Mantém relações fraternas com todas as Igrejas que fazem parte do Conselho Cristão de Moçambique (CCM), da Sociedade Bíblica de Moçambique (SBM), do Seminário Unido de Ricatla (SUR), da Conferência das Igrejas de Toda a África (CITA), do Conselho Mundial das Igrejas (CMI), da Comunidade de Igrejas em Missão (CEVAA) e da Aliança Reformada Mundial (ARM);
- c) Pode ainda filiar-se a organizações nacionais e internacionais, quando isso puder contribuir para a materialização da sua missão;
- d) A filiação da IPM a qualquer das organizações referidas no número precedente carece de aprovação do Sínodo Geral, sob proposta do Conselho Sinodal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Eis que cedo venho, e o meu galardão está comigo, para dar a cada um segundo a sua obra. Eu sou o Alfa, e o Ómega, o princípio e o fim, o primeiro e o derradeiro. (Apocalipse 22, 12-13)

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Sobre o Sínodo Geral)

Enquanto existir apenas um único Sínodo:

- a) O Sínodo exercerá autoridade sobre toda a Igreja, portanto, sobre seus Oficiais e Concílios; e

- b) O Conselho Sinodal é simultaneamente o órgão executivo do Sínodo e do Sínodo Geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Assunção das atribuições do Sínodo Geral)

Um) De dois em dois anos, ou quando matéria relevante o exigir, o Sínodo assume as atribuições do Sínodo Geral.

Dois) Nos casos indicados no número anterior a convocatória do Sínodo deverá clarificar as razões para assunção das atribuições do Sínodo Geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Impugnação das deliberações dos órgãos)

Um) A toda e qualquer deliberação dos órgãos da IPM cabe recurso hierárquico necessário.

Dois) As deliberações do Sínodo Geral são definitivas.

Três) Sem prejuízo de legislação específica em vigor na República de Moçambique, só poderão ser impugnadas judicialmente as deliberações do Sínodo Geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Propositura de regulamentos)

Um) Compete ao Conselho Sinodal apresentar propostas, no prazo de um ano, dos regulamentos previstos na presente Constituição.

Dois) Enquanto não forem aprovados os instrumentos referidos no número anterior, compete ao Conselho Sinodal emitir instruções de execução para a efectiva implementação da presente Constituição.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Quórum necessário para alteração da constituição)

Um) A alteração de algumas disposições da presente Constituição poderá ser feita desde que tal seja por voto concordante de dois terços dos membros do Sínodo Geral, após pronunciamento de pelo menos um terço dos presbitérios.

Dois) Se as alterações implicarem uma revisão geral desta Constituição, exigir-se-á, o voto concordante de dois terços dos membros do Sínodo Geral, após pronunciamento favorável de pelo menos metade dos presbitérios.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Traduções)

Um) A presente Constituição poderá ser traduzida em línguas nacionais e internacionais.

Dois) A presente versão em português prevalecerá em caso de dúvidas na interpretação.

Sonda Desminagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Outubro de dois mil

e dez, lavrada de folhas cento vinte e oito a cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, compareceu como outorgante na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas, da sociedade Sonda Desminagem, Limitada, em que os sócios Abdul Azzis e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, cedem a totalidade das suas quotas pelo seu preço de seis mil dólares norte-americanos ou equivalente em meticais ao câmbio de venda do BIM por quotas a favor dos sócios José Phahlane Moyane e Sousa Salvador Pelembe, que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

Em consequência da cessão de quotas ora operada fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Phahlane Moyane;
- Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sousa Salvador Pelembe.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

State Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100183633, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeira: Natália Marzena Fechner, solteira, maior, de nacionalidade polaca, com residência habitual na Polónia, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º AS8866471, emitido aos trinta de Maio de dois mil e sete na Polónia;

Segundo: Carlos José Marçal Teixeira da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado com Sara Emanuela Castro Nunes da Silva, sob o regime de separação de bens, natural de Portugal e residente na província de Sofala, cidade da Beira, portador do DIRE n.º 018750, emitido aos dez de Julho de dois mil e nove em Sofala, outorgando neste acto em representação da sociedade Zevra Holdings — Sociedade

Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Conguina, Praia de Barra, na cidade de Inhambane, na qualidade de sócio da mesma, conforme a certidão apresentada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de State Holdings, Limitada, com sede na Praia da Barra, Bairro Conguina, na cidade província de Inhambane.

Parágrafo único. A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro bairro, cidade, distrito ou província, bem como poderão ser estabelecidas e encerradas, em território nacional ou estrangeiro, sucursais, agências, delegações e escritórios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da consiste na participação em outras sociedades, como o objecto social análogo ou diferente, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Parágrafo único. Podendo ainda a sociedade, sem prévia deliberação da assembleia geral, explorar directa ou indirectamente, quaisquer outros ramos do comércio, indústria, ou serviços que sejam legais.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares americanos, o equivalente a um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a duas quotas, uma no valor de trinta mil dólares americanos, o equivalente a um milhão e cinquenta mil meticais, pertencente à sociedade unipessoal por quotas, de direito moçambicano, Zevra Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada e outra no valor de vinte mil dólares americanos, o equivalente a setecentos mil meticais, pertencente a Natália Marzena Fechner, solteira, maior, com residência habitual na Polónia, portadora do Passaporte n.º AS8866471, emitido pelo Consulado da Polónia em Lisboa, em Portugal, em trinta de Maio de dois mil e sete.

ARTIGO QUARTO

A administração da sociedade será exercida pelo gerente ou gerentes a designar em assembleia geral sendo necessária e suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo único. Fica desde já nomeado gerente, não remunerado pela sociedade Carlos José Marçal Teixeira da Silva, casado, com residência habitual em Moçambique, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) n.º 033902, com Autorização de Residência Temporária n.º 01875011, e portador do Passaporte n.º J525600, emitido pelo Governo Civil do Porto em Portugal, em sete de Abril de dois mil e oito.

ARTIGO QUINTO

À gerência fica permitido comprar ou vender veículos automóveis, bem como comprar ou vender qualquer outro tipo de bens móveis ou imóveis, sem a prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, até ao montante que for fixado em assembleia geral, e mediante o voto favorável da maioria do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

É livre a cessão de quotas, desde que em observância de todos os requisitos legais, devendo, no entanto, ser dado preferência ao sócio maioritário.

Parágrafo primeiro. O sócio cedente deverá apresentar ao sócio maioritário proposta por escrito, que contenha o preço, forma e prazo de pagamento, e ainda identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta por escrito no prazo de trinta dias subsequentes a recepção da proposta.

Parágrafo segundo. É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

ARTIGO OITAVO

Os sócios não poderão dar de penhor, ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Parágrafo único. Em caso de penhora, a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço efectuado para este fim.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o respectivo sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) Em caso de morte do respectivo sócio, e aquém não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando em partilha, a quota seja adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação do respectivo sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão do respectivo sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio o consentimento da sociedade, decidido por maioria em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço, e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios, e ou a terceiros.

Parágrafo segundo. Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a

contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado por maioria em assembleia geral.

Parágrafo terceiro. Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar entre si um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO

Sem detrimento de outras disposições legais, serão apresentadas aos sócios, em assembleia geral anual de aprovação de contas, as contas e o relatório de gestão, relativos a actividade da sociedade em cada ano civil.

Parágrafo único. Aos lucros líquidos que vierem a ser apurados anualmente pelas contas da sociedade, e depois de deduzido o montante necessário a constituição de reservas legais, será dado o destino que vier a ser deliberado por maioria na assembleia geral anual de aprovação de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas por simples carta revistada, com aviso de recepção, salvo aquelas para as quais a lei exija ou preveja outras formalidades.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezanove de Outubro de dois mil de dez. — O Ajudante, *Ilegivel*.

Enterprise Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182041 uma entidade denominada Enterprise Solutions, Limitada.

Entre:

Primeiro: Wilson Osório Gaspar, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro com domicílio habitual na Avenida Amílcar Cabral, número oitocentos e oitenta e nove, segundo andar, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126439A, emitido a vinte e quatro de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo: Paulo Sérgio Mabota Tezinde, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro com domicílio habitual na Eduardo Mondlane, número mil setecentos e sessenta e oito, segundo andar E, Maputo, portadora do bilhete de identidade n.º 110100322380N, emitido a quinze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

Terceiro: António Jorge do Rosário Grispos, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro com domicílio habitual na Avenida Julius Nyerere, número três mil e trezentos e setenta, Maputo, portadora do Passaporte n.º AF 07695957, emitido a onze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Direcção Nacional da Migração de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Enterprise Solutions, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane número cento e vinte, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade relacionado com a prestação de serviços e fornecimento de produtos de apoio a gestão empresarial na sua globalidade bem como,

- a) Assistência técnica,
- b) Intermediação e ou agenciamento comercial;
- c) Consultoria, auditoria nas áreas jurídica, financeira, contabilidade, marketing, e afins;
- d) Construção, gestão e intermediação imobiliário;
- e) Gestão de jardins e parques;
- f) Gestão de transporte de carga e manuseamento de equipamento;
- g) Representação de franquias e Gestão de marcas;
- h) Importação de exportação e comercialização a grosso e a retalho de bens e produtos;
- i) Gestão hoteleira, turismo e restauração;
- j) Aquisição de negócios, gestão de participações e investimentos;
- k) Gestão agrícola e mineira..

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou

indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dezoito mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de seis mil meticais, e sessenta e sete centavos, equivalente a 33.33 por cento do capital, pertencente a Wilson Osório Gaspar;
- b) outra quota no valor de seis mil meticais, e sessenta e sete centavos, pertencente a Paulo Sérgio Mobata Tezinde;
- c) outra quota no valor de seis mil meticais, e sessenta e sete centavos, pertencente a António do Rosário Grispos.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os investimentos ou empréstimos efectuados pelos sócios a sociedade devem ser ratificados em assembleia geral assim como as modalidades de pagamento ao crédito concedido.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director executivo, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Malamba Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador B, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Américo Maluzane Malate, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Malamba Beach Lodge, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede em Madzene, distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Exploração de estância turística (compreendendo a actividade hoteleira ou similar); promoção de pesca desportiva; fomentação de mergulho; aluguer de barcos de recreio e veículos automóveis; construção de casas de férias; construção de casa de mergulho para fins de preparação e instruções; comercialização de vários artigos nacionais e estrangeiros; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Américo Maluzane Malate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *legível*.

Athena Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186055 uma sociedade denominada Athena Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alberto Joaquim Chipande Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade

moçambicana, natural da cidade de Maputo, em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014611P, emitido em vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 103127165, residente na cidade Maputo;

Segundo: Rizuane Mubarak, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mucojo, distrito de Macomia, província de Cabo Delgado, em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100012161N, emitido em, nove de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Beira, e do NUIT 103640636 residente na Beira;

Terceiro: Luella Saide, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 070022704D, emitido em dezasseis de Junho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 102966181, residente na Beira.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Athena Investimentos, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Athena Investimentos, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Exercício de actividade na área de educação e investigação científica;
- b) Importação e exportação de artigos diversos;
- c) Despacho aduaneiro;

- d) Aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades nacionais e internacionais;
- e) Exercício de actividade na área financeira e *procurement*;
- f) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;
- g) Comissões, consignações e representações comerciais;
- h) Consultoria, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares;
- i) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade podem:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA (Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais), correspondente, à soma desigual de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Joaquim Chipande Júnior, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Rizuane Mubarak, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais reservada a Sociedade, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade;
- d) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Luella Saide, representativa de dez por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) Os suplimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Sete) Os suplimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará à sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Novo) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

Onze) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contração de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.
- k) Alteração do contrato de sociedade;
- l) Eleger presidente da assembleia geral;
- m) Eleger presidente do conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão

mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda;
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento) ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Um) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em de Junho de dois mil e dez, em quatro exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o quarto reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Fórum dos Desmobilizados de Guerra de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação, natureza)

É constituído o Fórum dos Desmobilizados de Guerra de Moçambique, abreviadamente a sigla FDGM que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e representação)

Um) O FDGM tem a sua sede na província do Maputo, Machava-Sede e é de âmbito nacional.

Dois) O FDGM poderá, por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações ou outra forma de representação social nas diversas províncias do país, sempre que tal seja considerado necessário para o desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) O FDGM tem como objecto geral, a promoção e participação em actividades de índole social, técnico-ciêntífico, cultural e de desenvolvimento económico dos desmobilizados, e essencialmente contribuir em acções com vista a erradicação da pobreza absoluta.

Dois) O FDGM tem ainda como objectivo específico o seguinte:

- a) Ajudar a defender os direitos dos desmobilizados integrados depois de sete de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro;
- b) Providenciar mecanismos comuns para a discussão de assuntos práticos de interesse para os desmobilizados;
- c) Apoiar os seus membros na busca de soluções concretas para o seu bem-estar social;
- d) Promover e apoiar os seus membros na formação profissional para melhor praticar em plenos de desenvolvimento urbanístico municipais, distritais e nacionais ao nível de todo país;
- e) Estimular uma maior cooperação e coordenação entre os desmobilizados e o Governo de Moçambique na busca de soluções concretas aos seus membros.

Três) Na prossecução dos seus fins, o FDGM assenta a sua actuação nos princípios de apio ao desenvolvimento humano sustentável, de respeito pelos direitos, hábitos, costumes e tradições locais e de diálogo permanente com os seus principais interlocutores, nomeadamente o Governo, as comunidades locais.

Quatro) O FDGM orienta as suas acções também de acordo com os princípios da ordem democrática.

CAPÍTULO 11

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros do FDGM as pessoas colectivas devidamente reconhecidas e singulares; nacionais ou estrangeiras que adiram aos ideais do FDGM aceitem os presentes estatutos.

Dois) Podem ser membros do FDGM todos os desmobilizados de guerra.

ARTIGO SEIS

(Categorias dos membros)

O FDGM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – os subscritores da escritura pública da constituição do FDGM;
- b) Efectivos – as pessoas singulares ou colectivas que podendo sê-lo sejam como tal admitidas;

- c) Honorários – as personalidades ou instituições que de forma relevante tenham providenciado apoio à comissão ou a causa do FDGM.

ARTIGO SETE

(Formas de admissão)

Um) A admissão de candidatos a membros efectivos é aprovada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral, mediante proposta de dois membros efectivos.

Dois) A qualificação para membro honorário e feita pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer órgão social ou a pedido de, pelo menos, vinte membros efectivos e pode ter lugar a qualquer altura do ano.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Frequentar as intalações do FDGM e participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Receber esclarecimentos dos órgãos sociais sobre quaisquer questões respeitantes a actividade e a vida do FDGM;
- d) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- e) Propor a admissão, exclusão e readmissão de membros.

Dois) Os membros honorários gozam de todos os direitos dos membros, salvo o de votarem e serem votados em assuntos e para cargos de natureza administrativa, a não ser que sejam simultaneamente membros efectivos

ARTIGO NOVE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Agir em conformidade com os estatutos, regulamentos e deliberações dos corpos directivos;
- b) Participar em actividades do FDGM;
- c) Defender os bens e interesses do FDGM;
- d) Pagar pontualmente a jóia as cotas e as outras contribuições que forem estipuladas.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro do FDGM:

- a) Os que por escrito o requeram ao conselho de direcção;
- b) Os interditos, os insolventes ou os que sendo pessoas colectivas, forem dissolvidos;
- c) Os que pela sua conduta concorram para o desprestígio ou prejuízo do FDGM.

ARTIGO ONZE

(Regime disciplinar)

Um) Os membros efectivos do FDGM que violarem os deveres estatutários ou as deliberações da Assembleia Geral incorreram as penas seguintes:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência pública;
- c) Advertência registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas das alíneas b) a d), carecem de um processo disciplinar e contraditório.

Três) A decisão deve ser imediatamente comunicada ao membro por meio de carta registada, com aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos)

São órgãos sociais do FDGM os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais e de cinco anos.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do FDGM é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Compete à Mesa, representar e dirigir a Assembleia Geral, orientar e disciplinar os seus trabalhos, designadamente:

- a) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- b) Tomar decisões sobre os protestos e reclamação respeitantes aos actos eleitorais em conformidade com o que estabelecer em regulamento eleitoral, e outros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral do FDGM reúne-se uma vez por ano durante o mês de Março e extraordinariamente a qualquer altura do ano, a pedido de qualquer dos seus órgãos sociais ou de pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta a que se considera válida após assinado pelo presidente, pelo secretário e mais um dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Um) Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de convocatória através do jornal de maior circulação no país, telefax, e-mail ou uma carta de que consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do invento, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização.

Dois) A Assembleia Geral concidera-se legalmente constituída quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos a maioria dos membros e, em caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar validamente por falta de quórum, sem justa causa, a mesma reunir-se-á uma hora e meia depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competência)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Eleger os títulos dos órgãos sociais;
- c) Fixar os quantitativos das jónias e quotas;
- d) Apreciar votar anualmente a proposta de orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre a expulsão e readmissão de membros;
- f) Deliberar sobre os recursos as deliberações dos órgãos;
- g) Deliberar sobre a abertura de delegações ou representações;
- h) Deliberar sobre a adesão do FDGM a outras organizações;
- i) Deliberar sobre a dissolução do CODEGMO, formas de liquidação e destino dos seus bens;
- j) Deliberar todas questões que lhe sejam apresentadas pelos outros órgãos sociais quando não seja da competência destes, ou pelos membros, quando sejam de interesse do FDGM.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é o corpo de gestão permanente do FDGM e é composto pelos seguintes membros, todos eleitos:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um director executivo;
- d) Um secretário;
- e) Um tesoureiro.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da FDGM.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) São competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Elaborar programas de acção e dirigir as actividades do FDGM;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentos, bem como das intruções produzidas pelos órgãos do FDGM;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar propostas de regulamentos internos;
- e) Apresentar relatórios anuais de contas e de actividades;
- f) Decidir sobre os projectos a realizar;
- g) Propor a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- h) Articular com os potenciais interlocutoras na difinição e realização de acções em que participa;
- i) Executar as demais funções atribuídas ou competências delegadas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Representar o FDGM em actos e contractos, em juízo e fora dele;
- c) Dirigir as actividades de administração do FDGM;
- d) Elaborar relatórios financeiros e submetê-los para análise à Assembleia Geral;
- e) Certificar-se a regularidade da escrita e documentação do FDGM.

Três) Compete especialmente ao presidente:

- a) Assistir o presidente e substituí-lo durante as suas ausências ou impedimentos;
- b) Realizar as funções que lhe foram dirigidas por ordem ou por delegação de competências.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna do FDGM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Apreciar e pronunciar-se continuamente sobre a contabilidade do FDGM;
- b) Elaborar pareceres sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar os actos de Administração do Conselho de Direcção;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o entender necessário;
- e) Apresentar em Assembleia Geral parecer sobre as contas e relatórios de gerencia do Conselho de Direcção;
- f) Colaborar com o conselho de Direcção na elaboração de projectos de regulamentos internos;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem incumbidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Reuniões)

Um) O Conselho fiscal reúne-se a qualquer altura do ano sempre que tal se afigurar necessário, a ordem do seu presidente que o convoca ou a pedido do conselho de Direcção ou de pelo menos três dos seus membros.

Dois) Das reuniões do Conselho fiscal serem sempre lavradas acta em livros próprio, pelo secretário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos sociais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos sociais do FDGM os seguintes:

- a) As jónias e quotas dos membros;
- b) As receitas provenientes do exercício de actividades convista a angariação de fundos;
- c) As doações donativos, legados, subsídios e quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas para a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Eleições)

Um) As candidaturas para titulares dos órgãos sociais são feitas por listas.

Dois) Considera-se vencedora a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Três) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão válidas quando realizadas em Assembleia Geral.

Quatro) Em regulamento específico fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) O FDGM só poderá ser dissolvida por voto favorável de maioria absoluta dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos associativos, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

Dois) Dissolvida o FDGM a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente uma comissão liquidatária que deverá saldar os compromissos existentes e dar destino ao remanescente de bens, se o houver.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral na impossibilidade de que se aplicarão as regras do direito moçambicano.

Devine Favour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, entre Joel Nzewi, Kingsley Chikezie Chigbo e Collins Anayo Nkemjika foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Devine Favour, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Devine Favour, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação em vigor no país, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e a retalho de:

- Electrodomésticos;
- Material eléctrico;
- Material de construção;
- Mobiliário doméstico e suas decorações;
- Cosméticos.

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte e cinco mil meticais divididos em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e quatro vírgula quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Joel Nzewi;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e dois vírgula oito por cento do capital, pertencente ao sócio Kingsley Chikezie Chigbo; e,
- c) Uma quota no valor nominal de oito mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e dois vírgula oito por cento do capital, pertencente ao sócio Collins Anayo Nkemjika.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei:

- a) O aumento ou redução será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas;
- b) Poderá a sociedade deliberar, a constituição de novas quotas até ao limite ao aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem atribuirá as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade achar, com ou sem carecer de juros e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número e só produzirão efeitos na data da respectiva escritura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, gerência e representação

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunirá ordinariamente, de preferência na sede e a sua convocação será feita por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial observar nos exercícios subsequentes, modificação do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham a propor.

Parágrafo segundo. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válida nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

Parágrafo terceiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo quarto. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo quinto. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes

dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGONONO

Administração, gerência e representação

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Joel Nzewi.

ARTIGODÉCIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Joel Nzewi. As assinaturas bancárias são da responsabilidade do mesmo sócio.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social concide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até ao dia quatro do mês seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizadas, nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para a constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral;

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, bastando para o efeito a decisão da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação.

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 7º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A. para reunir, em sessão, no dia 16 de Novembro de 2010, pelas 15.00 horas, no n.º 877 - 1º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único - Apreciação, discussão e deliberação sobre o balanço e Contas do primeiro semestre de 2010.

Os adequados documentos estão à disposição dos accionistas para consulta, na sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 16 de Outubro de 2010. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Bevepe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dez, exarada a folhas dez a seis e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais que:

Primeiro: Bernardo Moisés Avista Abujate, solteiro, maior, natural de Maquival, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032266S, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo, e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Segunda: Dalila Lheiasse Siteo, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, e acidentalmente na cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110271084E;

Terceiro: Délson Silvano Muianga, solteiro, maior, natural da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110843077M, emitido a dezasseis de Outubro de dois mil e seis, pela

Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo, e acidentalmente na cidade de Chimoio.

Pela referida escritura, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bevepe, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bevepe Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Dr. Araújo de Lacerda, número mil trezentos e setenta e seis, Bairro Dois, na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída, por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividades de prestação de serviços de consultoria e empreitadas nas áreas de:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- c) Pesquisas geológico-mineiras;
- d) Construção e reabilitação de fontes de água;
- e) Estudos Hidrogeológicos e pesquisas geofísicas;
- f) Saneamento e participação e educação comunitária;
- g) Estudos ambientais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias e conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais de quinze mil meticais cada uma, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital cada,

pertencentes aos sócios Bernardo Moisés Avista Abujate, Delson Silvano Muianga e Dalila Lheiasse Siteo, respectivamente.

ARTIGOSEXTO

Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social anterior para o que se observarão as formalidades estabelecidas no código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os sócios, exercerem o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder a sua quota a quem e pelo preço que julgar conveniente.

ARTIGOOITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de um conselho de administração, composto por todos sócios e presidido pelo sócio Bernardo Moisés Avista Abujate, que desde já fica nomeado presidente do conselho, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho, terá os mais amplos poderes legalmente cometidos a execução e realização do objecto da sociedade.

Três) Para a gestão diária dos negócios da sociedade e de acordo com o seu nível de desenvolvimento, o conselho de administração, poderá designar um director-geral e gerentes que julgar conveniente bem como especificar as suas competências.

Quatro) O director-geral, será considerado para todos os efeitos, um convidado permanente nas reuniões do conselho, mas sem direito a voto.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, serão necessárias no mínimo duas assinaturas dos membros do conselho, sendo indispensável a do presidente.

ARTIGONONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório balanço e de contas do exercício e

extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, sendo convocado pelo respectivo presidente do conselho.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços, reunindo a totalidade do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGODÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados achar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados obtidos, o remanescente terá a seguinte distribuição:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Constituição de outras reservas, necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade.
- c) Distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos e nos casos determinados na lei e por mútuo consentimento dos sócios. Dissolvendo-se por mútuo consentimento todos serão liquidatários nos termos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, onze de Outubro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.



ATOZ-Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100183145 uma sociedade denominada Atoz-Consultoria e Serviços, Limitada.

Primeiro: Adérito Zeca Albazino Notião, natural de Maputo-cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110431065S, emitido aos treze de Setembro de dois mil e nove, válido até treze de Setembro de dois mil e catorze, casado, com Lídia Baptista Nhanombe Notião sob regime de comunhão geral de bens, residente na Rua de Monapo, número cento vinte e três Bairro da Liberdade, Município da Matola;

Segundo: Inocêncio Jaime Luís Bernardo, natural de Niassa-Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110095738M, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, válido até vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, casado, com Ivone Baptista Nhanombe Bernardo, sob regime de comunhão geral de bens, residente na Avenida Emília Daússe, Praceta dos Dadores de Sangue, número sessenta rés-do-chão dois, Bairro Central, cidade de Maputo.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Atoz-Consultoria e Serviços, com sede na Avenida da Namaacha, parcela setecentos e trinta, número nove, Maputo/Matola, primeiro andar, segundo escritório.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e consultoria.

Dois) Na área de prestação de serviços exerce as seguintes actividades:

- a) Assessoria no processo de licenciamento;
- b) Tramitação de expedientes;
- c) Tradução de documentos (Inglês Português Inglês);
- d) Gestão de contratos;
- e) Avaliação imobiliária.

Três) Na área de consultoria exerce as seguintes actividades:

- a) Arquitectura e projectos de construção;
- b) Estratégias de publicidade e *marketing* empresarial;
- c) Planificação estratégica de negócios.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Cinco) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais:

- a) Adérito Zeca Albazino Notiço, com dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento;
- b) Inocêncio Jaime Luís Bernardo com dez mil metcais equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de comum acordo entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerentes.

Dois) O sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.



IC Imobiliária e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Rodrigues Ernesto Paruque e Adelino Silva Santos, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A entidade adopta o nome de IC – Imobiliária e Construção, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e legislação comum aplicável.

Dois) Na presente sociedade a sigla IC, Limitada corresponde à designação abreviada de I de imobiliária, C de Construção e Limitada de Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Único. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, e a sua acção abrange todo o território nacional, podendo abrir delegações e

outras formas de representação, desde que devidamente autorizada pelos sócios e cumpridas que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Único) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A presente sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Avaliação patrimonial de imóveis;
- c) Realização de estudos relacionados com projectos de arquitectura, planeamento físico e engenharia civil;
- d) Execução de trabalhos de medições e orçamentos;
- e) Assistência técnica e fiscalização de obras públicas e privadas;
- f) Execução de obras públicas e de construção civil;
- g) Promover a introdução de novas tecnologias e novos materiais de construção;
- h) Quaisquer outras actividades de natureza complementar de engenharia civil, hidráulica e electrotécnica.

Dois) A presente sociedade pode explorar ramos da mesma natureza ou outra actividade de prestação de serviços tal como a de venda de materias de construção, de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos, fumigações e outras que sejam permitidas pela lei.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da presente sociedade é de vinte mil metcais que corresponde à soma das quotas dos dois sócios abaixo discriminados:

Uma de doze mil metcais detida pelo sócio Rodrigues Ernesto Paruque, correspondente a sessenta por cento do capital social e outra quota de quarenta por cento do capital social detida pelo sócio Adelino Silva Santos, correspondente a um valor de oito mil metcais.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da sociedade.

Três) O capital poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios e mediante a autorização, nos termos da legislação em vigor, sendo realizado por forma a manter actual proporção entre as quotas, nos termos da sociedade por quotas.

Quatro) O capital social deverá ser realizado em cinquenta por cento no acto da constituição da sociedade devendo o restante no prazo de doze meses. Salienta-se que o mesmo de ser realizado em numerário ou bens.

Cinco) No aumento do capital social nos termos do número anterior a que a sociedade haja que proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservados.

ARTIGOSEXTO

Único) A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de primazia e os sócios individualmente em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará entre os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido, estes nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos seus sócios nos seguintes casos:

- a) Quando for declarada falida ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada ou por qualquer forma for objecto de apreensão judicial;
- c) Quando qualquer dos sócios prejudicar ou lesar gravemente a sociedade.

Dois) Nos casos referidos anteriormente a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no balanço aprovado.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGONONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de carta registada em protocolo, fax ou correio electrónico, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado poderá ser reduzido a sete dias, reunindo por convocação por presidente do conselho de gerência a pedido de qualquer sócio.

ARTIGODÉCIMO

Único) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade será dirigida e administrada por um conselho de gerência constituída pelos membros da sociedade que designarão entre si o presidente.

Dois) A sociedade designará de entre os sócios um gerente que passará a designar-se de director geral a quem caberá a gestão corrente da sociedade, definindo os respectivos poderes e atribuições sem prejuízo do preceituado no artigo décimo.

Três) O conselho de gerência dispensa de caução renumerada conforme a sociedade deliberar.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O conselho de gerência terá os mais amplos poderes para administrar a sociedade nomeadamente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade e fixar despesas de gestão e administração;
- b) Arrendar instalações para o funcionamento da sociedade;
- c) Negociar e contrair empréstimos junto a terceiros ou sócios, pautar como deveres em juízo ou fora dele, desistir, transigir, confessar em quaisquer acções em que seja autor ou réu;
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar, receber letras, cheques e livranças ou quaisquer outros títulos mercantes;
- e) Prestar caução e avales;
- f) celebrar e executar contratos e praticar actos relativos a aquisição de equipamentos, a prestação de serviços e programas de trabalho à sociedade;
- g) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;
- h) Admitir novos sócios em conformidade com a lei da sociedade por quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Único. Ao director da sociedade são atribuídas as funções e os poderes seguintes:

- a) Garantir a gestão corrente diária da sociedade;
- b) Assegurar a eficiência e a corrente gestão dos meios materiais e humanos;
- c) Assegurar a máxima rentabilidade do património;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente, ao território nacional e internacional.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do sócio maioritário.

Dois) os documentos de mero expediente deverão ser assinados pelo director-geral.

Três) É vedada ao director-geral obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos estranhos em negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que seu presidente determinar.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão anunciadas com antecedência de três dias e indicando o local de realização e a respectiva agenda.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Efectuado o balanço anual, os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessária reintegrado;
- b) O remanescente para dividir entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo o conselho de gerência por acordo unânime deliberará sua afectação na reconstrução do reforço de outras reservas que haja resolvido criar.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Único) A fiscalização da sociedade cabe a um órgão independente.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei.

Dois) É de exclusiva competência da sociedade ocupar-se da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGONONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique no referente a sociedade por quotas.

Está conforme

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

J. Blocos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182297, uma sociedade denominada J. Blocos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Edgar Adriano Matos Sumbana, casado, com a Judite Ali, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11013990692I, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada J.Blocos Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação J. Blocos Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e quatro, primeiro Andar, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a

- i) Fabrico de blocos;
- ii) Venda de material de construção;
- iii) Prestação de serviço na mesma área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Edgar Adriano Matos Sumbana e equivalente à cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único que fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

BCA & Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181959 uma sociedade denominada BCA & Spares, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Casimiro Armando Matlasse, solteiro, natural de Maputo distrito de Boane, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscientos e noventa e quatro, décimo andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011915Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, aos dezoito de Novembro de dois mil e nove;

Segundo: Bento Dádivas Zefanias, solteiro, natural de Inhambane, distrito de Homoine, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed S. Touré, número três mil seiscientos e seis, quarto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080033599Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, aos vinte e dois de Maio de dois mil e sete;

Terceiro: Alfredo Malambique José, solteiro, natural de Sofala, cidade da Beira, residente no Bairro de Momemo distrito de Marracuene número quinhentos e sessenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110733896M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Novembro de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem ente si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que-regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas com a firma BCA & Spares, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscientos e noventa e quatro traço décimo andar, directo, cidade de Maputo.

Dois) A gerência pode livremente deliberar mudar a sede para outro local dentro da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de venda de acessórios, importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode associar-se ou participar no capital de outras empresas ainda que com objecto social diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e está representado pelas seguintes três quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente a Casimiro Armando Matlasse;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente a Bento Dádivas Zefanias;
- c) Uma quota com valor nominal de Três mil meticais, pertencente a Alfredo Malambique José.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorrerem os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível;
- b) Se o sócio detentor da quota utilizar as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhe assiste para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum outro sócio;
- c) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- d) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex - cônjuge do sócio.

Três) Nos casos previstos na alínea c) do número anterior, se a amortização recair sobre quotas arroladas, arrestadas, penhoradas ou incluídas na massa falida ou insolvente, a determinação e o pagamento da contrapartida obedecerá ao disposto na lei.

Quatro) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente, sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente através de carta registada enviada para a morada dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia por outro sócio ou por um procurador mediante simples carta de representação a apresentar na assembleia geral respectiva.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem a dois ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois) Aos gerentes são atribuídos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura de dois gerentes ou de um procurador designado pela totalidade dos gerentes para a prática de acto certo e determinado.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação tomada por três quartos dos votos representativos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Derrogação

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mils dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Estudos de Migrações Inter – Etnicidade Transnacionalismo – CEMT

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas cinquenta e duas a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1e notária do referido cartório, foi constituída uma associação que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É adoptada a denominação de Centro de Estudos de Migrações Inter-Etnicidade Transnacionalismo, adiante designado por CEMIT ou associação.

Dois) O CEMIT é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial, científica e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) O CEMIT integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que nela adiram, sem qualquer discriminação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O CEMIT é de âmbito nacional e com sede na Cidade de Maputo.

Dois) O CEMIT poderá abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

O CEMIT poderá filiar-se ou estabelecer relações com outras associações nacionais, estrangeiras ou internacionais, que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O CEMIT constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização pela entidade competente.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

O CEMIT tem como objectivos:

- a) Desenvolver projectos de investigação teórica e aplicada nas áreas de migrações, inter-eticidade e transnacionalismo;
- b) Assistir tecnicamente, socialmente, civicamente e aconselhar aos migrantes;
- c) Promover publicações científicas inter-disciplinares sobre migrações, inter-eticidade e transnacionalismo;
- d) Estabelecer parcerias com as universidades, institutos de investigação científica nas áreas de formação e investigação;
- e) Desenvolver investigação inter-disciplinar e em áreas científicas afins;
- f) Organizar debates, conferências;
- g) Mobilizar recursos financeiros e materiais junto aos parceiros para a prossecução das suas actividades;
- h) Promover a solidariedade social entre os seus membros;
- i) Velar pelos problemas sociais dos seus associados e dos migrantes;
- j) Elaborar projectos sociais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Quem pode ser membro)

Pode ser membro do CEMIT qualquer pessoa singular ou colectiva, sem distinção étnica, credo, raça desde que aceite expressamente e se prontifique a cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) O CEMIT compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários ou beneméritos.

Dois) São membros:

- a) Fundadores, todos aqueles que outorgarem a escritura constitucional do CEMIT, e aqueles que, no prazo de seis meses após a constituição assim o desejarem;
- b) Efectivos, são todos aqueles que participam efectiva e activamente nas actividades da instituição;
- c) Membros beneméritos, serão todos aqueles que singular ou colectivamente contribuam para o CEMIT, com quaisquer donativos que não revistam a natureza da quantificação normal e destaquem-se na promoção da inovação.
- d) Membros honorários, todos aqueles que a associação os distinga com qualificações para sua atribuição.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção mediante proposta justificada assinada pelo candidato e por um membro fundador, e com o parecer do Conselho Científico.

Dois) O Conselho de Direcção pronunciar-se-á, no prazo de um mês após a recepção da proposta devendo no prazo de quinze dias após a decisão final comunicá-lo directamente ao membro admitido se for o caso disso, ou ao membro proponente no caso da rejeição, o qual poderá recorrer da decisão para a assembleia geral.

Três) Cada membro ordinário pagará uma jóia inicial no acto de admissão, e ainda uma quota mensal nos montantes que forem fixados pela Direcção.

Quatro) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no respectivo livro.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros honorários e beneméritos)

A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente justificada ao Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Honrar a instituição em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- c) Exercer com dedicação, zelo e eficácia, as suas funções;

- d) Zelar pelos interesses do CEMIT, comunicando por escrito ao Conselho de Direcção qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- e) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- f) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de membros fundadores e ordinários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo que for confiado;
- c) Propor medidas que visam o crescimento e desenvolvimento do CEMIT.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitarem a sua demissão;
- b) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares ou sido extintas, tratando-se de pessoas colectivas;
- c) Os que tenham sido expulsos;
- d) O que desenvolverem investigações fraudulentas;
- e) Os que estejam suspensos, mas apenas durante o período de suspensão;
- f) Os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscal só poderão desvincular-se após aprovação, pela assembleia geral, das contas e relatórios de gestão referentes ao seu exercício.

CAPÍTULO IV

Da estrutura interna

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Estrutura interna)

Um) O CEMIT estrutura-se internamente em:

- a) Pólos institucionais;
- b) Grupos de investigação.

Dois) Os pólos institucionais do CEMIT são unidades de organização interna que congregam os membros do CEMIT em função das Instituições e áreas de parcerias, devendo cada pólo institucional integrar, pelo menos, um membro fundador.

Três) Os grupos de investigação do CEMIT são formas de organização científica interna, orientadas para o desenvolvimento de grandes áreas de investigação temática, podendo acolher membros de diferentes pólos institucionais.

Quatro) Cada grupo de investigação terá um investigador responsável, com funções de coordenação.

CAPÍTULO V

Da estrutura orgânica e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos do CEMIT:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pela respectiva Mesa, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) Na falta ou impedimento o presidente é substituído pelo vice presidente nas suas funções.

Três) Na falta ou impedimento o vice-presidente é substituído pelo secretário.

Quatro) Na falta de todos os membros da Mesa da Assembleia, competirá ao elemento mais categorizado do Conselho de Direcção presente eleger os substitutos de entre os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, definir as linhas gerais da política associativa e estratégias;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos;
- c) Definir as linhas fundamentais de actuação da instituição;
- d) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros da direcção ou do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direcção;
- f) Fixar a jóia e quota mensal;
- g) Aprovar os regulamentos internos;
- h) Ratificar e aprovar os acordos de cooperação com organizações nacionais ou estrangeiras;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção e fusão do CEMIT;
- j) Apreciar e votar o relatório e balanço anual de contas, contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal;

k) Decidir sobre a aquisição onerosa de bens imobiliários e ou a sua alienação;

l) Decidir no caso de extinção, o destino a dar ao património.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá em Dezembro de cada ano para:

- a) Realizar eleição de órgãos sociais do CEMIT, apreciação e votação de orçamento e programar acção para o ano seguinte;
- b) Discussão e votação do relatório e contas do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano fiscal em exercício;
- c) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo respectivo presidente, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos vinte por cento dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) A convocatória é feita por meio de aviso postal, expedido a cada um dos associados ou por anúncio no jornal de maior circulação no país, devendo nela constar o dia, local e a respectiva ordem de trabalho da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos da alínea c) do artigo dezasseis, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

Dois) Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

Três) A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem três quartos dos membros que a convocaram.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) Salvo o disposto no número anterior, as deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do presidente da Mesa)

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura do encerramento e rubricar os livros das actas;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos do CEMIT eleitos;
- d) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- e) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongados ou pedidos de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;
- g) Exercer as competências que lhes sejam conferidas ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
- b) Servir de escrutinador dos actos eleitorais;
- c) Tomar nota do número de membros e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;
- d) Enviar as entidades competentes os nomes dos membros eleitos para os corpos gerentes e dos que tomarem posse no prazo de trinta dias a contar da data das eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Voto)

Um) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos órgãos do CEMIT, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além dos seus votos, direito a votos de desempate.

Dois) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

Três) Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou quando respeitarem a reuniões de Assembleia pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remunerações dos corpos gerentes)

Um) Os membros dos corpos gerentes, exercerão as suas funções voluntariamente.

Dois) As despesas planificadas quando haja suporte financeiro, serão por conta do CEMIT.

Três) Caso se verifique a necessidade de um membro da direcção se dedicar a tempo pleno ao serviço do CEMIT, o mesmo poderá ser remunerado, quando haja suporte financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Calendário das eleições)

Um) As eleições dos órgãos sociais terão lugar na primeira quinzena de Dezembro.

Dois) A duração do mandato dos membros dos órgãos do CEMIT, é de quatro anos, os mesmos poderão ser reeleitos para um segundo e último mandato.

Três) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia ou seu substituto, o que deverá ter lugar até a primeira quinzena do mês imediato ao das eleições.

Quatro) Caso as eleições não sejam realizadas antecipadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, até a posse dos novos membros dos órgãos do CEMIT.

Cinco) As eleições poderão ser extraordinárias fora de Dezembro.

Seis) Na condição do número anterior, a tomada de posse deverá ter lugar dentro do prazo de trinta dias após as mesmas, observando-se os números dois e três do presente artigo.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Direcção do CEMIT)

O Conselho de Direcção do CEMIT é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um director executivo;
- d) Um tesoureiro e
- e) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar e fazer executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Tomar as decisões necessárias para que sejam atingidos os fins estatutários;

c) Elaborar até trinta de Novembro de cada ano o relatório e contas correspondentes ao exercício do ano em curso, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral em Dezembro de cada ano;

d) Elaborar anualmente o orçamento geral e suplementar, julgados necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

e) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente, das delegações;

f) Deliberar sobre aceitação de heranças, doações, legados e providências sobre outras receitas;

g) Recolher dados e elementos que permitam avaliar a actividade exercida e elaborar anualmente o relatório geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Director executivo)

O Conselho de Direcção deverá designar um dos membros como director executivo com atribuições e competências que julgar conveniente conferir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunirá mensalmente e sempre que julgar conveniente e necessário para o cumprimento das funções que lhes são próprias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Direcção)

As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes na sessão em que forem votados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o CEMIT, em todos os actos públicos e em juízo;
- b) Presidir e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Solicitar a reunião da Assembleia Geral extraordinária segundo a alínea c) artigo dezasseis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

O vice – presidente assumirá as competências e deveres do presidente na ausência deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do director executivo)

Compete ao director executivo:

- a) Coordenar a execução de todas as actividades da associação;
- b) Responsabilizar-se pela implementação das decisões do Conselho de Direcção;
- c) Superintender todo o expediente da associação;
- d) Lavrar actas nas reuniões da Direcção submetendo-as à aprovação na reunião seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- b) Pagar as despesas autorizadas;
- c) Assinar a autorização de pagamento e as receitas conjuntamente com o presidente do Conselho de Direcção;
- d) A orientação e controlo da escrituração de todos livros de receitas e despesas conferindo frequentemente o caixa e as contas bancárias;
- e) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, a CEMIT possa resolver os seus compromissos em datas estabelecidas.
- f) A efectivação do inventário do património da instituição.

SESSÃO III

Do Conselho Científico

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Científico)

O Conselho Científico é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, é dirigido por um presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Científico)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Propor à Direcção as políticas científicas do Centro;
- b) Pronunciar-se sobre os planos de desenvolvimento plurianual do Centro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Científico)

O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

As convocatórias do Conselho Científico serão publicadas pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de oito dias e deverão especificar a ordem de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples de votos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um adjunto secretário e três vogais eleitos por três anos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária do CEMIT;
- b) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção como observador;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- d) Emitir pareceres sobre actos excepcionais do Conselho de Direcção no âmbito de gestão financeira;
- e) Examinar as contas, a situação financeira, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos do CEMIT emitindo o respectivo parecer;
- f) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade.

CAPÍTULO VI

Do património e fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos do CEMIT:

- a) As quotas das contribuições que vierem a ser fixadas aos seus membros;
- b) Donativos de pessoas singulares ou colectivas;
- c) Doações atribuídas ao CEMIT;
- d) Heranças e legados;
- e) Receitas das suas publicações;
- f) Outros bens legais e estatutariamente permitidos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património do CEMIT é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Proponente de emendas)

A emenda de estatutos só será feita por proposta da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de um terço do membros da CEMIT em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Extinção do CEMIT)

Um) O CEMIT só será extinto pelo voto favorável de três traços dos membros presentes ou por decisão judicial.

Dois) No caso de extinção, os bens da CEMIT terão o destino que a Assembleia Geral que a extinguir entender dar-lhes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados:

- a) Por normas específicas em forma de regulamento;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Pela legislação aplicável ao caso vigente.

Esta Conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*

Farouk Brothers Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100184052 uma sociedade denominada Farouk Brothers Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mohamad Farouk Bachir Agamad, solteiro, maior, natural da Índia de nacionalidade indiana com o Passaporte n.º H8412234, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dez e válido até onze de Janeiro de dois e dois mil e vinte;

Armando da Rocha Ambrósio, solteiro, maior, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, com o passaporte n.º AB395622, emitido em Nampula aos seis de seis de Agosto de dois mil e sete válido até trinta e um de Agosto de dois mil e doze; e

Akbar Ali Mohamed Salik, solteiro maior, natural da Índia de nacionalidade indiana com o passaporte n.º C70797528, emitido na Índia aos dois trinta de Março de dois mil e dez e válido até vinte e nove de março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Farouk Brothers Mining, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade em Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prospecção, extracção e exploração, comercialização de recursos minerais, minerais e metais preciosos e semi preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação e exportação de equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades tais como: comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades..

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de noventa por cento pertencente ao sócio Mohamad Farouk Bachir Agamad; outra quota de cinco por cento pertencente ao socio Akbar Ali Mohamed Salik, outra quota de cinco por cento pertencente ao sócio Armando da Rocha Ambrosio.

Dois) Os sócios poderam decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Mohamad Farouk Bachir Agamad.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio Mohamad Farouk Bachir Agamad.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão das quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhes aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

CF Comunicação Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100160560 uma sociedade denominada CF Comunicação Mocambique Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Cristina Maria Ribeiro Sales Dantas, solteira, de nacionalidade portuguesa;

Segundo: José António Simões Rodrigues, solteiro, nacionalidade portuguesa;

Terceiro: Pável Cristóvão Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CF Comunicação Mocambique Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: informação e comunicação financeira, gestão de derivados da bolsa de valores, comércio geral, brindes, comunicação e imagem, *marketing*,

representação, importação e exportação, representações e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma no valor de quarenta mil meticais, pertencente à sócia Cristina Maria Ribeiro Sales Dantas, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Outra no valor de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Simões Rodrigues;
- Outra no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao socio Pável Cristóvão Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passarão a cargo da Cristina Maria Ribeiro Sales Dantas, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*



Universal Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e quatro a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Universal Plásticos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a indústria de plásticos, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Rashid Mwamwetta; uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nathan Mwamwetta e outra de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Iqbal.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando

as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, dois sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearam entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos

compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrario, continuara com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre se um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.



Agência Renova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185849 uma sociedade denominada Agência Renova, Limitada.

Murzamilo Momed Abubakar Ussene, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321457B, de doze de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ben-Hur Mahomed, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Talão de pedido de Bilhete de Identidade n.º 0016611000, de vinte e cinco de Março de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa e cinco do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Agência Renova, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Maguiguana, número novecentos e dezanove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária;
- b) Reabilitação de imóveis;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de cinco mil meticais, cada uma e pertencentes aos sócios Murzamilo Momed Abubakar Ussene e Ben-Hur Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio, impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será

necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGODECIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



Hindmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10018586 uma sociedade denominada Hindmoz, Limitada.

Mohammad Yahya Mohammad Zakariya Punjani, casado, com Saima Abdul Gafoor, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente em Maputo, portador de DIRE n.º 05510599, de vinte e dois de Agosto de dois mil e três, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Riaz Ahmad, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381563S, de nove de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Hindmoz, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção Civil;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de cinco mil meticais, cada uma e pertencente aos sócios, Mohammad Yahya Mohammad Zakariya Punjani e Riaz Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio, impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Riaz Ahmad, que desde é nomeado administrador com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGONONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Water Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas oitenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e com funções notariais, na sociedade em epígrafe, procedeu-se uma cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Hendry Vivian Van Tonder e Victor Pack Seek Won, cederam na totalidade as suas quotas no valor global de cinquenta mil meticais a Koen Alixe Mauritz Marie Dhooge e a Hester Maria Petro Louw, pelo mesmo valor nominal incluindo todos os direitos e obrigações e apartaram-se da sociedade, consequentemente os artigos quarto e quinto que regem a dita sociedade ficaram alterados para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Koen Alixe Mauritz Marie Dhooge e Hester Maria Petro Louw, respectivamente.

ARTIGOSEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua apresentação, em juízo e fora dele, activa e a passivamente, pertencem a ambos sócia.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal lhe confire um instrumento com todos os poderes de competência.

Que o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e oito de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Casa Jamabalaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro do corrente ano, exarada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e com funções notariais, na sociedade em epígrafe, procedeu-se uma cessão total de quota, saída, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Andries Stephanus Du Plessis, cedeu na totalidade a sua quota no valor de sete mil e quinhentos meticais a Andries Stephanus Smith, pelo mesmo valor nominal incluindo todos os direitos e obrigações e apartou-se da sociedade, consequentemente, os artigos quarto e sétimo que regem a sociedade passem a ostentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Andries Stephanus Smith, Marinda Du Plessis, Charl Jacob Reitz e Retha Reitz, respectivamente.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Charl Jacob Reitz e Andries Stephanus Smith, cujas assinaturas obrigam a sociedade para todos os seus actos ou contratos, queira em conjunto ou separadamente.

Que o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante *Ilegível*.

Dolphin Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas oitenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e com funções notariais, na sociedade em epígrafe, procedeu-se uma cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Hugo Enrique Valdes Riquelme e Clara Susanna Van Tonder, cederam na totalidade as suas quotas no valor global de cinquenta mil meticais a Koen Alixe Mauritz Marie Dhooge e a Hester Maria Petro Louw, pelo mesmo valor nominal incluindo todos os direitos e obrigações e apartaram-se da sociedade, consequentemente os artigos quarto e quinto que regem a dita sociedade ficaram alterados para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Koen Alixe Mauritz Marie Dhooge e Hester Maria Petro Louw, respectivamente.

ARTIGOSEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua apresentação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal lhe confire um instrumento com todos os poderes de competência.

Que o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, s vinte e oito de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sunrise Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas oitenta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e com funções notariais, na sociedade em epígrafe, procedeu-se uma cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Hendry Vivian Van Tonder e Clara Susanna Van Tonder, cederam na totalidade as suas quotas no valor global de cinquenta mil meticais a Koen Alixe Mauritz Marie Dhooge e a Hester Maria Petro Louw, pelo mesmo valor nominal incluindo todos os direitos e obrigações e apartaram-se da sociedade, consequentemente os artigos quarto e quinto que regem a dita sociedade ficaram alterados para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Koen Alixe Mauritz Marie Dhooge e Hester Maria Petro Louw, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e apassivamente, pertencem a ambos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal lhe confire um instrumento com todos os poderes de competência.

Que o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo

RECTIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Boletim da República* número 42, suplemento, III série, de 21 de Outubro de 2010, página 840-(2), publicou-se o extracto da sociedade Gwala Gwala, Limitada, onde se lê: <<Stephanus Du Plessis>>, rectificasse e passa a ler-se: <<Stephan Du Plessis.>>

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e oito de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bon Espoir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro do corrente ano, exarada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e com funções notariais, na sociedade em epígrafe, procedeu-se uma cessão total de quotas, saída, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Patrick Jean Francois Harel e Aletta Maria Oosthuizen, cederam na totalidade as suas quotas no valor de sessenta mil meticais a Willem Petrus Du Plessis; Johannes Nicolaas Hermanus Grobler; Oliver Webb Grobler e Jan Antonie Botha, pelo mesmo valor nominal incluindo todos os direitos e obrigações e apartaram-se da sociedade, consequentemente os artigos quinto e sétimo que regem a dita sociedade ficaram alterados para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social, equivalente a vinte e quatro mil meticais, para o sócio Jan Antonie Botha, vinte por cento do capital social, equivalente a doze mil meticais, para cada um dos sócios Willem Petrus Du Plessis; Johannes Nicolaas Hermanus Grobler; Oliver Webb Grobler, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e apassivamente, pertencem ao conselho de administração, o qual conferirá poderes a um dos sócios através de uma acta de assembleia geral e ou a um mandatário através de um instrumento com poderes de competências, desde já fica

indicado Gerente da sociedade Jean Antonie Botha, com poderes de director-geral, cuja sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue um instrumento notarial com todos os poderes de competências, depois de ouvida a assembleia geral e anexar-se uma acta para tal efeito.

Três) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal confirmem um instrumento devidamente e com todos os poderes de competência.

Que o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e oito de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Trespasse

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e oito verso a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi feito um trespasse de uma licença entre Ricardo Majoque Chemane e Philippus Markram, para exploração da actividade de prestação de serviços, contabilidade e consultoria na área de construção civil.

O referido trespasse engloba tudo quanto faz parte da referida licença com excepção porém das dívidas passivas e activas que ficam a cargo do senhor Ricardo Majoque Chemane.

Está conforme.

Conservatória de Registos de Vilankulo, vinte e oito de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Passport Travel, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e oito a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras

diversas número setecentos e setenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta Antonio Tembe, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Faira Ussene Adamo Narcy uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Passport Travel, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de actividade de agência de viagem, turismo e serviços;
- b) O exercício de actividade de transporte de passageiros, incluindo os serviços de aluguer de todo o tipo de viaturas;
- c) A representação de empresas nacionais e estrangeiras em feiras nacionais e internacionais;
- d) Consultoria, intermediação e negociação de agentes de viagens e turismo, cruzeiros e todo tipo de negócios na área do turismo nacional e estrangeiro, serviços de mensageiros e correio;
- e) Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e estrangeiro;
- f) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente à sócia Faira Ussene Adamo Narcy.

Dois) Com a deliberação da sócia, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando achar-se necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencerá à única sócia.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura da sócia gerente ou seus mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a sócia decidir.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no estado moçambicano.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica omissa, regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — Ajudante, *Ilegível*.

Ojas Energy, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171651 uma sociedade denominada Onjas Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Harsha Varrdhan Shanmugan, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana,

com o Passaporte n.º G8922495, emitido aos doze de Agosto de dois mil e oito e válido até onze de Agosto de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Ojas Energy, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prospecção, extracção e exploração, comercialização de recursos minerais, minerais e metais preciosos e semi-preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação e exportação de equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades tais como: comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento e pertencente ao único sócio Harsha Varrdhan Shanmugan.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGOSEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGOSÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGONONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGODÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada, a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.